

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.632 - MT (2019/0159212-1)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE.

1. Violação ao artigo 1.022 do CPC/15 não configurada. Acórdão estadual que enfrentou os aspectos essenciais à resolução da controvérsia de forma ampla e fundamentada, sem omissões. Precedentes.

2. De acordo com orientação desta Colenda Corte, "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

2.1. Para superar as conclusões a que chegou o Tribunal a quo, notadamente quanto à inviabilidade econômica da recuperanda, ou ao descumprimento de obrigação grave o suficiente para ensejar a convalidação de sua recuperação judicial em falência, seria necessário o exame dos elementos de prova insertos nos autos, hipótese vedada na presente esfera recursal, ante o óbice da Súmula 07/STJ.

3. Esta Corte Superior de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência do referido óbice impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem.

4. Agravo interno desprovido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2020 às 05:23:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

GMMB-21
REsp 1818632 Petição: 696897/2019

CASERES TELEVISÃO
2019/0159212-1

CASA TELEVISÃO
Documento

Página 4 de 10

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D



VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O presente recurso não merece prosperar, porquanto as razões expendidas pela ora agravante são insuficientes a derruir a fundamentação constante do *decisum* impugnado, consoante a seguir explicitado.

1. Com efeito, conforme consignado na decisão agravada, não se verifica a apontada violação ao art. 1.022 do CPC/15, haja vista o Tribunal estadual ter dirimido clara e integralmente a controvérsia deduzida nos presentes autos, notadamente quanto à necessidade convalidação de sua recuperação judicial em falência.

Assim, tendo o *decisum* embargado decidido de modo claro e fundamentado todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia, apenas de forma contrária ao interesse da parte, não há de se falar em omissão, mas sim pretensão meramente infringente, razão pela qual se impõe a sua rejeição.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.

(...)

2. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a adoção de posicionamento contrário ao interesse da parte, nem está o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

(...)

(AgInt no REsp 1588575/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUÉIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. CONEXÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não há ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, quando o Tribunal de origem se manifesta, de modo suficiente, sobre todas as questões levadas a julgamento, não sendo possível atribuir o vício de omissão ao acórdão somente porque decidira em sentido contrário à pretensão da parte recorrente. Precedentes.

GMMB-21
REsp 1318612 Perjuízo : 066897/2019

CASERES TELECOM
2019/0159213-1

C. DA T. DE JUSTIÇA
Documento

Página 5 de 10.

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2020 às 05:23:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D

Superior Tribunal de Justiça

(...)
(AgInt no AREsp 1028902/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 25/05/2017)

2. Nos termos da orientação jurisprudencial consolidada por esta Colenda Corte, o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica figuram como cânones interpretativos expressamente previstos no texto legal (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005), tornando imperativa a manutenção da sociedade empresarial desde que possível e viável ao bom funcionamento do mercado - (EDcl no AgRg no CC 138.936/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 19/02/2019, DJe 21/02/2019; REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

No caso em análise, à luz dos elementos fático-probatórios insertos nos autos, concluiu o Tribunal *a quo*, confirmando decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau, que o não atendimento das exigências legais que evidenciassem a possibilidade de êxito do plano de soerguimento, com a geração de todos os benefícios sociais que se esperam do exercício da atividade empresarial, traria, como consequência inexorável, a impossibilidade de preservação da sociedade empresária.

Por conseguinte, diante da constatação da inviabilidade econômica da ora insurgente, consignou ser acertada a decisão que convolou sua recuperação judicial em falência.

É o que se extrai do seguinte excerto do aresto recorrido (fls. 1.045/1.046, e-STJ):

Como se vê, a agravante descurou de suas obrigações ante a concessão do benefício do procedimento da recuperação judicial. Segundo avaliação encetada pela administradora judicial, nos últimos anos (desde que deferida a Recuperação), a agravante não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Não cabem aqui longas digressões a respeito da recuperação judicial, instituto criado pela Lei nº 11.101/2005 com o intuito de permitir a recomposição econômico-financeira da sociedade empresária em dificuldade.

O objetivo maior da Lei de Recuperação e Falência é "viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade

GCMDB-21
REsp 1418632 Perjuízo : 066897/2019

CASIMIRO TEIXEIRA
2019/0150213-1

CARLA ANDREAZZINI
Documento

Página 8 de 10

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2020 às 05:23:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D



Superior Tribunal de Justiça

econômica" (art. 47 da Lei 11.101/2005).

O que se deduz da disposição legal é a preocupação do legislador em manter, sempre que possível, a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", ou seja, tem um âmbito social, uma preocupação que ultrapassa o mero interesse do credor.

Segundo o ensinamento de Fábio Ulhôa Coelho, a recuperação judicial objetiva o "saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores" (Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 4ª ed., Saraiva: São Paulo, 2007, p.114.).

Nesse contexto de preservação da sociedade empresária em dificuldade e da participação dos credores no esforço concentrado destinado à sua recuperação, que devem ser analisadas as contrariedades aos Planos de Recuperação Judicial, levados a aprovação na Assembleia Geral de Credores.

Em outras palavras, a recuperação judicial foi criada para favorecer as empresas que enfrentam momentânea dificuldade financeiro-econômica, tendo condições de superação e reerguimento no mercado, mediante a negociação coletiva com os credores, que se traduz na apresentação de um plano que deverá ser analisado e aprovado em Assembleia Geral (ACG).

Pretende a agravante imputar a culpa pela não aprovação do plano de recuperação à atuação das instituições financeiras, mas na verdade, o que se constata é a inexistência de atividade econômica com a geração de todos os benefícios sociais que se pode esperar do exercício saudável da atividade empresarial.

A agravante (recuperanda) descurou de sua responsabilidade quanto aos seus ônus materiais, apresentando um plano de recuperação calcado quase que exclusivamente em receitas de duvidosa percepção e alcance, dando mostras de que não tem condições concretas de voltar a produzir.

Com efeito, em se tratando de pleito de recuperação judicial incumbe à recuperanda a apresentação dos documentos para manutenção desse estágio, sob pena da decretação da falência, tal como decidido na primeira instância.

Por todas essas razões, apurada a inviabilidade da continuação da recuperação do empreendimento da agravante, decorrente do desatendimento das exigências legais e do plano judicial, revela-se acertada a decretação da falência da empresa. (sem grifos no original)

Assim, além de o aresto recorrido estar em conformidade com o entendimento jurisprudencial firmado por esta Colenda Corte sobre a matéria, para superar as premissas sobre as quais se apoiou a Corte de origem, a fim de concluir pela viabilidade econômica da recuperanda, ou pela inexistência de descumprimento de obrigação grave o suficiente que pudesse ensejar a convalidação de sua recuperação judicial em falência, seria necessário o exame dos elementos de prova insertos nos autos, hipótese vedada na presente esfera recursal, ante o

GMDB-21
REsp 1818632 Petição - 696897/2019

CASIMIRO TEIXEIRA
2019-0159212-1

CARLA TANAKAZAKI
Documento

Página 7 de 10

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D



enunciado da Súmula 07/STJ.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. Na hipótese, a Corte Estadual, após análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que, para a decretação da falência, seria imprescindível a constatação de que a crise econômica instalada fosse insuperável, o que não ocorre na hipótese, pois, como ressaltou, "as circunstâncias dos autos são favoráveis" à recuperanda, e "essa solução atende mais adequadamente ao princípio da preservação da empresa" (art. 47 da Lei 11.101/05).

1.1. A ausência de impugnação a fundamento do acórdão recorrido atrai o óbice da Súmula 283/STF, aplicável por analogia.

2. Para rever tais conclusões, seria imprescindível a incursão na seara probatória dos autos, o que não é permitido nesta instância especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

3. De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (REsp 1207117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

4. Agravo interno desprovido.

(AglInt no AREsp 1433265/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 30/08/2019)

DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ARTS. 61, § 1º, 73 E 94, III, "g", DA LEI N. 11.101/2005. DESCUMPRIMENTO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ.

1- A recuperação judicial - instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa - constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.

2- Depois de concedida a recuperação, cabe ao juízo competente verificar se os objetivos traçados no plano apresentado foram levados a efeito pelo devedor, a fim de constatar a eventual ocorrência de circunstâncias fáticas

GCMRB-21
REsp 1418632 Perjuízo - 06897/2019

CARIMBOS DIGITAIS
2019/0150212-1

CARIMBOS DIGITAIS
Documento

Página 8 de 10

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2020 às 05:23:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D

Superior Tribunal de Justiça

que autorizam, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73 e 94, III, "g", da Lei n. 11.101/2005, sua convalidação em falência.

3- Caso se verifique a inviabilidade da manutenção da atividade produtiva e dos interesses correlatos (trabalhistas, fiscais, creditícios etc.), a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação - sem que isso implique violação ao princípio da preservação empresa, inserto em seu art. 47 - mediante um procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de se evitar o agravamento da situação, sobretudo, dos já lesados direitos de credores e empregados.

4- O Tribunal de origem, soberano na análise do acervo fático-probatório que integra o processo, reconheceu, no particular, que: (i) o princípio da preservação da empresa foi respeitado; (ii) a recorrente não possui condições econômicas e financeiras para manter sua atividade; (iii) não existem, nos autos, quaisquer elementos que demonstrem a ocorrência de nulidade dos votos proferidos na assembleia de credores; (iv) nenhuma das obrigações constantes do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora foi cumprida.

5- De acordo com o entendimento consagrado no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, as premissas fáticas assentadas no acórdão recorrido - que autorizam, na hipótese, a convalidação da recuperação judicial em falência - não podem ser alteradas por esta Corte Superior.

6- Recurso especial não provido.

(REsp 1299981/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 16/09/2013)

3. Por fim, importante consignar que esta Corte de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem.

A propósito, confira-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

INCONFORMISMO DO AUTOR.

1. Alterar a conclusão do Tribunal local acerca da cobertura da apólice securitária quanto aos vícios de construção demandaria interpretação de cláusulas contratuais e análise de provas, o que atrai a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

2. Esta Corte de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame do dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução à causa o Tribunal de origem.

3. Agravo interno desprovido.

GDMB-21
REsp 1118632 Peçiga - 096897/2019

CASIMIRO TEIXEIRA
2019-0159212-1

CASA TORRES
Documento

Página 9 de 10.

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D



Superior Tribunal de Justiça

(AgInt no AREsp 1327209/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 14/11/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCLUSÃO ESTADUAL NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA E TERMOS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DADA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(...)

3. Ademais, consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a incidência da Súmula n. 7 do STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea c do permissivo constitucional, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.

5. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1309907/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/10/2018, DJe 10/10/2018)

De rigor, portanto, a manutenção da decisão ora agravada.

4. Do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.

GMMB-21
REsp 1818632 Petição: 696897/2019

CASERES TELEVISÃO
2019/0159212-1

CASA TELEVISÃO
Documento

Página 10 de 10

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/03/2020 às 05:23:48 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA24552630 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 21/02/2020 18:39:05
Código de Controle do Documento: A50B4F1F-6827-4775-94AC-DB926A910C3D





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1818632 - MT (2019/0159212-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADOS : CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - MT014485
VITTOR ARTHUR GALDINO - MT013955
AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - MT015948
ISABELLA FANINI FRANKLIN - MT022714
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : MAURÍCIO PEREIRA PRÉVE - SC015655
SERVIO TULIO DE BARCELOS - MT014258A
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - MT019081A
RECORRIDO : ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
RECORRIDO : DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
RECORRIDO : ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO : GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
RECORRIDO : ISRAEL DA COSTA CASTIEL
RECORRIDO : JEIB RAMOS DE LIMA
RECORRIDO : LUCIO FONSECA JUNIOR
RECORRIDO : LUIS PAULO RIBEIRO
RECORRIDO : RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
RECORRIDO : THIAGO JULIANO DA SILVA
RECORRIDO : VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS E OUTRO(S) - MT015401
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - MT013994A
IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993
ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568
PEDRO HENRIQUE BARROS ARAUJO - DF060517
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : DAMIAO ALVES DE AZEVEDO E OUTRO(S) - DF022069
GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - MT006780
RECORRIDO : MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - MT015138
INTERES. : ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO : ALINE BARINI NESPOLI - MT0092290

Documento eletrônico juntado ao processo em 29/06/2021 às 21:30:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29423840 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 29/06/2021 20:50:40
Publicação no DJe/STJ nº 3180 de 01/07/2021. Código de Controle do Documento: d93dd949-b12d-4120-9991-f8c9e3092a26



DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a procuração de fls. 913/916 (e-STJ) e cadeia de substabelecimento acostada à fls. 917 (e-STJ), na qual veda "expressamente os poderes para receber citações e intimações, sob pena de nulidade", indefiro o pedido formulado à fl. 1.388 (e-STJ), no qual se postula a realização, **com exclusividade**, de todas intimações e publicações em nome da advogada CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/MT 13.994-A.

No mais, não tendo havido interposição de recurso em face do acórdão de fls. 1.373/1.384 (e-STJ), certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

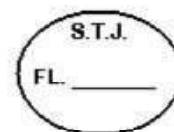
Brasília, 29 de junho de 2021.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



Superior Tribunal de Justiça

REsp 1818632/MT



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 08 de maio de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO .

Brasília - DF, 01 de julho de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA
em 01 de julho de 2021 às 10:19:12

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



Manifestação em PDF.



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 0035894-72.2016.8.11.0041 – **PJE**

FALÊNCIA: MASSA FALIDA DA ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Compulsando os autos, denota-se que, em decisão judicial de id. 49415791, determinou-se o encaminhamento dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para “*ciência acerca dos laudos de avaliação dos bens da massa falida*”, devidamente juntado pela Administradora Judicial nos anexos da manifestação de id. 44986433

Com efeito, Excelência, com relação aos laudos de avaliação dos ativos da massa falida, denota-se que as avaliações foram divididas em duas partes, uma sendo a avaliação do bem imóvel localizado na Rua 04, Quadra “G”, Loteamento Morada do Ouro, Setor Norte, em Cuiabá/MT, registrado no cartório do 6º ofício de Cuiabá sob a matrícula nº 101.444, e a outra avaliação sendo sobre os bens móveis (equipamentos eletrônicos) elencados no auto de arrecadação parcial de fls. 2.547/2.573 e na complementação de fls. 2.655/2.699.

As avaliações foram realizadas pelos peritos já nomeados nos autos, cujas contratações foram autorizadas pelo Douto Juízo, estando as avaliações juntadas individualmente em id. 44986438 e id. 44987242, subseqüentemente.

Sobre a primeira avaliação (id. 44986438), efetuada pela avaliadora ESPAÇO IMÓVEIS ADM. E SERVIÇOS – EIRELI, foi avaliado “*um imóvel comercial situado na Rua 4, Quadra ‘G’, Setor Norte, Loteamento Morada do Ouro em Cuiabá-MT, matriculado no RGI*”



do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT”, chegando-se a conclusão de que o referido imóvel possui avaliação de mercado no importe de **RS 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais)**, compreendendo a avaliação do terreno em **RS 119.652,00** e a avaliação da edificação em **RS 897.390,00**.

Quanto a segunda avaliação, realizada por AGNER FURINI DE MENEZES e constante em id. 44987242, depreende-se que foram avaliados diversos equipamentos eletrônicos que estavam no imóvel da massa falida e que foram arrecadados em seu favor, chegando-se a conclusão de que tais bens possuem valor de mercado total avaliado em **RS 17.432,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.

Conforme dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falências, sabe-se que cabe ao Administrador Judicial praticar os atos necessários para a arrecadação e avaliação dos bens da falida, contratando avaliadores se necessário, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assim, considerando que a avaliação foi realizada por peritos avaliadores já contratados mediante autorização deste Douto Juízo e, aparentemente, os referidos laudos de avaliação encontram-se revestidos de regularidade e legalidade em sua formulação, o *Parquet* não vislumbra óbices à homologação das referidas avaliações, para fins de se autorizar a Administradora Judicial a iniciar os procedimentos de alienação dos referidos bens móveis e imóveis, angariando-se o valor da venda desses ativos para, conseqüentemente, efetuar o pagamento dos credores devidos pela massa falida.



E nesta seara, sobre a alienação dos ativos já avaliados, a diligente Administradora Judicial antecipou-se em seu mister e requereu em id. 58783030 que, caso fossem homologadas as avaliações apresentadas, que fosse também autorizada a realização da alienação por meio de leilão eletrônico, nos termos da legislação de regência.

Para tanto, indicou a empresa KLEIBER LEILÕES para a realização do leilão eletrônico do bem imóvel e dos bens móveis eletrônicos já avaliados.

Justificou a indicação considerando que tal empresa está *“há muitos anos no mercado, oferece 04 leiloeiros aptos ao encargo, realiza visita no lugar que se encontram os bens a serem levados a leilão e realiza o registro fotográfico dos bens. Ainda, oferece modelo de edital no formato legal exigido. Oferta também a disponibilização dos editais em 04 sites diferentes para conferir a maior publicidade ao ato [...]”*.

Informou também que a comissão cobrada pelo referido leiloeiro é de 5% a ser pago pelo próprio arrematante, bem como comprometeu-se de realizar a análise dos modelos de editais disponibilizados pela empresa *“para garantir que todas as advertências relacionadas constem no arquivo e encaminhar a minuta diretamente ao e-mail da secretaria, para auxiliar na expedição do edital de venda, caso deferido pelo juízo”*.

Neste cenário, evidencia-se que razão assiste à Administradora Judicial em seu pedido, de modo que a realização do leilão eletrônico parece ser a melhor forma de realizar os ativos já arrecadados e avaliados em face da massa falida, atendendo-se, assim, o disposto no art. 142, inciso I da Lei 11.101/2005.

E sobre a nomeação do Leiloeiro indicado pela Auxiliar do Juízo, Excelência, a Lei 11.101/2005 também dispõe que compete ao Administrador Judicial praticar os atos necessários à realização dos ativos da massa falida, bem como à venda de tais bens, requerendo ao Juízo o que for necessário para que a proteção da massa falida e a eficiência de sua administração, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas “g”, “h”, “i” e “o” da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, presumindo-se a boa fé dos atuantes neste feito, em especial da Administradora Judicial que oficia nestes autos na qualidade de Auxiliar do Juízo, não se vislumbra óbices ao deferimento do seu pedido, para que seja autorizada a contratação da



empresa indicada para a realização do referido leilão eletrônico, **desde que este Douto Juízo concorde com a proposta apresentada pelo Leiloeiro e autorize esta nomeação, bem como desde que não haja nenhum fato ou informação que desabone a contratação desta empresa.**

Em havendo, certamente tal pedido deverá ser indeferido, procedendo-se a nomeação de outro profissional que seja de confiança do Douto Juízo para o exercício deste mister, nos termos da legislação vigente.

Ao arremate, após as considerações mencionadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, manifesta-se favorável à homologação das avaliações realizadas pelos peritos avaliadores, cujas avaliações encontram-se juntadas em id. 44986438 e id. 44987242, ante a aparente legalidade e regularidade nas avaliações realizadas.

Neste ponto, faz-se apenas a ressalva de que em surgindo qualquer objeção pelas partes/credores/interessados quanto às avaliações realizadas, desde já pugna-se por nova vista dos autos ao Ministério Público para análise e parecer.

Subseqüentemente, o *Parquet* manifesta-se favorável à realização deste ativo na modalidade de leilão eletrônico, atendendo-se o que dispõe o art. 142, inciso I da Lei 11.101/05, bem como não se opõe à nomeação do Leiloeiro indicado pela Administração Judicial em id. 58783030, desde que não hajam indicativos que possam obstar esta contratação e desde que a proposta apresentada atendam os interesses do processo, não onerando desnecessária e demasiadamente a massa falida.

Ao fim, em havendo a necessidade de novas intervenções do *Parquet* na presente falência, desde já protesta-se por nova vista dos autos ao Ministério Público.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021.

HENRIQUE SCHNEIDER NETO
Promotor de Justiça em substituição legal





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Com fundamento na ordem de serviço nº 001/2020, proferida pela MMª Juíza de Direito desta Vara, bem assim nos arts. 7º e seguintes da lei 11.101/2005, INTIMO os patronos Dra. Nadielly Garbin Feitosa - OAB/MT 13.940 representante da parte FABIANA LOBO PEREIRA LEITE - CPF 907.935.791-04 (petição id. 49532878) e o Dr. Luiz Otávio Bertozo Reis, OAB/MT nº 3038 representante das partes JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA - CPF/MF sob nº 181.679.261-68 (petição de id. 50341855) e JUAREZ DA SILVA E SOUZA - CPF/MF sob nº 103.657.291-91 (petição id. 50341879), quanto ao desentranhamento/exclusão das petições indicadas, além dos documentos que as acompanham, haja vista a inadequação da via eleita para proceder à habilitação ou impugnação de crédito. Saliento que, por tratar-se de processo virtual, não haverá restituição de documentos.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 0035894-72.2016.8.11.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e superintendência na Rua Comandante Costa nº 727, 5º andar, em Cuiabá/MT, neste ato, por intermédio de seus advogados firmados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer habilitação nestes autos do advogado subscritor da presente, juntando o instrumento procuratório e o respectivo substabelecimento, ambos anexos.**

Requer sejam as intimações, bem como as publicações, levadas a efeito **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OAB/MT 3.150-A**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2021.



USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
OAB/MT 3.150-A



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO Nº 0035894-72.2016.8.11.0041
MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e
Informática LTDA.**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede matriz em Brasília/DF e superintendência na Rua Comandante Costa nº 727, 5º andar, em Cuiabá/MT, neste ato, por intermédio de seus advogados firmados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer habilitação nestes autos do advogado subscritor da presente, juntando o instrumento procuratório e o respectivo substabelecimento, ambos anexos.**

Requer sejam as intimações, bem como as publicações, levadas a efeito **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OAB/MT 3.150-A**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2021.

**USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
OAB/MT 3.150-A**



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIÃO TAVARES BORGES TEIXEIRA

Prod. 413559

Livro: 3280-P

Folha: 034

DR. GOMAR BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. FÁBIO SILVA CORREIA
SUBSTITUTO



Distrito Federal, Brasília, DF, 19/08/2021, às 15:47:33. Documento assinado eletronicamente por USSEL TAVARES DA SILVA FILHO, em 19/08/2021, às 15:47:33. Documento assinado eletronicamente por USSEL TAVARES DA SILVA FILHO, em 19/08/2021, às 15:47:33. Documento assinado eletronicamente por USSEL TAVARES DA SILVA FILHO, em 19/08/2021, às 15:47:33.

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

5415441 quando este público instrumento de procuração vierem que aos virei e queio das do mês de agosto do ano de dois mil e dezesesse (2408/2017). Nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 750, de 12 de agosto de 1968, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regencia-se pela Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317387, em 09 de abril de 2013; e ratificação publicada no DOU de 06 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 29 de abril de 2013, e alterada pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184087, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 314, em Brasília/DF inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.960.306/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.386-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 314, 15º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Passagem e Ata do Conselho de Administração nº 747, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que aqui foi. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui os advogados listados no âmbito do Jurisdico Regional de **GUIABÁ/MT**, seus bastantes procuradores: **CARLOS ALBERTO SANTOS**, RG nº 078763646 IPR/RJ, OAB/RJ nº 85762, CPF nº 562.368.067-15; **CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA**, RG nº 1098823-1-SJ/MT, OAB/MT nº 8.228 e CPF nº 907.330.701-59; **CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA**, RG nº 8025584444-ESP/RS, OAB/MT nº 10.309 e CPF nº 327.639.640-91; **CHRISSEY LEÃO GIACOMETTI**, RG nº 12439797-SSP/MT, OAB/MT nº 15.696 e CPF nº 698.666.061-72; **CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS**, OAB/MT 23576/A, CPF 422.278.795-53; **EBER SARAYVA DE SOUZA**, RG nº M-2652019-SSP/MS, OAB/MT nº 8.267-B e CPF nº 590.130.275-91; **FLÁVIA FÁTIMA BATTISTETTI BALDO**, OAB/MT 13145/D, CPF. 011.823.171-83; **FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA HIBEIRO GARCIA**, RG nº 13926712 SSP/MT, OAB/MT nº 10114, CPF nº 303.848.987-98; **GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA**, RG nº 11127767-SSP/MT, OAB/MT nº 6.780 e CPF nº 893.810.763-20; **JORGE AMADIO FERNANDES LIMA**, RG nº 130480-SSP/MT, OAB/MT nº 4.037 e CPF nº 209.086.401-49; **JUSCILENE MEIRA DE SOUZA**, RG nº 464639-SSP/MT, OAB/MT nº 7236 e CPF nº 500.386.041-97; **MARCELO PESSOA**, RG nº 10507218-SJ/MT, OAB/MT nº 0734 e CPF nº 570.402.301-00; **MARCÍO FOLETTI FERREIRA**, RG nº 1060126335 SJ/RS, OAB/MT nº 20686, CPF nº 957.379.100-59; **MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA BUENO**, RG nº 13615926-SSP/MT, OAB/MT nº 9.519 e CPF nº 913.180.851-20; **NARA RUBIA ALVES DE RESENDE**, RG nº 51238122 SSP/PR, OAB/MT nº 20985-B, CPF nº 636.579.389-34; **SANDRO MARTINHO TESS**, RG nº 327478-SSP/RO, OAB/MT nº 8.423 e CPF nº 315.855.612-34; **SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO**, RG nº 2184233 SSP/PR, OAB/MT nº 4.238-B e CPF nº 349.650.339-49; **PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES**, RG nº 12208191 SSP/MT, OAB/MT nº 9510, CPF nº 904.307.941-34; **VALTER COUTINHO SCARDUA**, RG nº 02856372 SSP/MT, OAB/MT nº 7320, CPF nº 233.260.601-87, filho de Adriano Rêbello dos Santos Lima, 53749-OAB/DF, CPF: 029.741.534-07; **Adriana Sousa de Oliveira**, 13747-OAB/DF, CPF: 091.592.401-20; **Alberto Cavalcante Braga**, 9170-OAB/DF, CPF: 329.962.411-34; **Alexander da Silva Moraes**, 30963-OAB/DF, CPF: 036.876.256-37; **Alison Miranda de Freitas**, 24995-OAB/DF, CPF: 690.233.508-00; **Ana Paula Miranda Monteiro**, 94291-OAB/MG, CPF: 045.619.968-01; **Augusto Claudio Ferreira Guterres Soares**, 8906-OAB/DF, CPF: 351.722.651-00; **Begira Engelmann**, 28099-OAB/DF, CPF: 443.648.359-08; **Carla Beatriz Marie Silva Chelick**, 17041-OAB/DF, CPF: 658.194.161-87; **Carlos André Canuto de Araújo**, 433A-OAB/RR, CPF: 534.476.146-15; **Daniela Alves Cruz de Carvalho**, 06773-OAB/DF, CPF: 844.864.141-87; **Diego Campos Goes Queiroz**, 21047-OAB/PE, 51047-OAB/DF, CPF: 030.708.044-24; **Edno dos Santos Souza**, 43850-OAB/DF, CPF: 264.106.198-80; **Fernando José Azalim Plantavin**, 18404-OAB/DF, CPF: 841.113.569-16; **Flávio Silva Rocha**, 26759-OAB/DF, CPF: 006.129.076-94; **Giulene Sampaio Fernandes Andre**, 027808-OAB/DF, Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, 17807-OAB/DF, CPF: 837.038.761-72; **Inessa do Amaral Madruga Guimarães**, 16227-OAB/DF, CPF: 821.209.011-48; **Iraja Neves Brito Junior**, 15856-OAB/DF, CPF: 519.471.301-10; **Isabela Gomes Machado**, 10487-OAB/DF, CPF: 291.439.771-20; **Jão Amador Valle Aboud**, 7129-OAB/DF, CPF: 101.321.431-77; **João Cardoso da Silva**, 34110-OAB/DF, CPF: 811.980.006-20; **José Carlos Izidro Machado**, 19980-OAB/DF, CPF: 494.205.500-35; **Kleia de Medeiros Duarte**, 16588-OAB/DF, CPF: 619.826.201-91; **Karynne Marques Ferraz Talamonte**, 18498-OAB/DF, CPF: 896.822.111-15; **Leonardo da Silva Pabiani**, 06557-OAB/DF, CPF: 844.209.221-91; **Ludimere Viana Barroso**, 23036-OAB/DF, CPF: 781.723.301-20; **Mangol Moreira Filho**, 10554-OAB/DF, CPF: 113.565.721-00; **Marcelo Frossard Pinheiro**, 21788-OAB/DF, CPF: 924.889.091-97; **Marília Regueira Dias**, 18461-OAB/DF, CPF: 828.826.711-20; **Mauro José Garcia Pereira**, 9487-OAB/DF, CPF: 344.097.041-72; **Patricia Apolinário de Almeida**, 30439-OAB/DF, CPF: 190.082.519-13; **Rafael Gonçalves de Sena Conceição**, 28532-OAB/DF, CPF: 876.124.101-08; **Rafael Santana e Silva**, 38997-OAB/DF, CPF: 663.213.461-00; **Rafaela Dornelles Fritpard**, 20363-OAB/DF, CPF: 706.174.301-87; **Ricardo Tavares Baraviera**, 14519-OAB/DF, CPF: 666.174.781-53; **Samir Nazim Francisco**, 1840-A-OAB/DF, CPF: 814.512.669-87; **Suzanna Rodrigues Alves Moreira**, 17174-OAB/DF, CPF: 931.618.481-87; **Vanessa Rosa Oliveira Mendes**, 22527-OAB/DF, CPF: 995.159.891-20; **Wesley Delfo Guedes Junior**, 33008-OAB/DF, CPF: 082.159.506-94; **Weisângela Cardoso da Mota**, 20685-OAB/DF, CPF: 548.499.201-59; **Wenderson** (dados fornecidos por declaração, assumindo a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer correção) aos quais confero poderes, observadas as normas internas da CAIXA para o foro em geral (art. 105, do

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

Prot.: 413559

Livro 3280-P

Folha: 035

DR. GONNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SERVIÇO DE NOTAS E PROTESTO - DISTRITO FEDERAL - COMANDO DE SERVIÇOS DE PROTESTO
FONE: (61) 334-3000 FAX: (61) 332-7227 333-4715 - E-mail: dnt@tjdft.jus.br - CEP: 70090-900 - BRASÍLIA, DF



CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a COTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais em qualquer grau ou órgão da Administração Pública ou Privada, podendo transgr, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, apresentar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam, representar a COTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concórdias Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais em juízo e perante administradores públicos, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a COTORGANTE em quaisquer assembleias gerais de credores em primeiras segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos de pauta ordinária ou extraordinária praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a COTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, Livro 6087-P, fls. 059 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral, ficando ratificados para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001 relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 652 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 05/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a COTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIKAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, Livro 3013, fls. 036 em data de dezoisete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. E, ADEMAIS, a COTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, Livro 3287-P, fls. 121 em data de dezoisete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (19/06/2016) com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da COTORGANTE, advogados nomenclados a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a COTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados Cristiano Taxeira Fragoso, Michelle Marçal Silva de Oliveira Bueno, Eder Barzava de Souza, Chrissy Leda Giacomello, Gustavo Eduardo Reis de Siqueira (já qualificados anteriormente), aqueles essenciais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jur@ceize.gov.br (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante. (PGC/DF, Art. 1º, Parágrafo Único). Se advindos da lavatura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENÇADAS AS TESTEMUNHAS POR MONTAGEM DAS PARTES (R\$ 49,30). Eu, LADAC MUNIZ ALMEIDA, Escrevente Notarial, digitei, leí e conferi, e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (ss) - JULLIAN ZALOUZ DE SAES, Tabelião RAMILO SIMÕES CORRÊA. Traslada na mesma data. Eu, JULLIAN ZALOUZ DE SAES, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino em pública e lida.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Selo de segurança: TJDFT20170020572307VCMH
Para consultar o ato, acesse www.tjdft.jus.br

Município de Brasília - DF
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Inscrição nº 07



SUBSTABELECIMENTO

Origem : Integral

Expediente: 10.000.04906/2016

Processo: 00358947220168110041

Nome Parte: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA

Foro: VARA CÍVEL

Comarca: CUIABA

Vara: 1

Outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA

Fim Específico: [TIPOATO]

Outorgado: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, , incrito(a) na 3150A OAB/MT

Substabeleço, com reserva de iguais poderes e nos autos da ação acima referida, nas pessoas acima qualificadas, identificadas como OUTORGADO, os poderes para o foro em geral (art.38,CPC) que me foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA, podendo atuar, em conjunto ou separadamente, perante quaisquer juízos ou tribunais competentes, em qualquer grau, para praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato, com limite exposto PARA ACOMPANHAMENTO DE AÇÃO, podendo ainda transigir (art.10,parágrafoúnico,daLei10.259), EXCLUIDOS os poderes para recebimento de valores, devendo eventual alvará ser emitido em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU EMGEA, podendo substabelecer, com reserva, a advogados e estagiários vinculados à sociedade.

Cuiaba, 10 de agosto de 2021

Gustavo Eduardo R. Siqueira
Genérgio de Assessoria-Adv. Criminal
insc. OAB/MT 11.309/20



Processo nº 0035894-72.2016.811.0041

ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática

Administradora Judicial: Aline Barini Néspoli

Visto.

DOS ATOS VISANDO A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DA MASSA FALIDA

Realizada a avaliação dos bens arrecadados da massa, a Administração Judicial manifestou no Id. 58783030, requerendo autorização para realização de leilão eletrônico na modalidade de maior lance, sugerindo, para tanto, Kleiber Leilões, profissional há vários anos no mercado, cujo valor da comissão cobrada é de 05% a ser pago pelo arrematante.

Com vista dos autos, o Promotor de Justiça em substituição legal, anexou parecer no Id. 61504993, favorável à realização de leilão eletrônico para alienação do imóvel arrecadado, assim como não se opôs à nomeação do leiloeiro indicado pela administração judicial, *“desde que a proposta apresentada atenda os interesses do processo, não onerando desnecessária e demasiadamente a massa falida”*.

Como se sabe o processo de falência visa à arrecadação dos ativos, para realização do passivo da massa falida. No caso da falência da **ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, a administração judicial já superou as etapas de arrecadação e avaliação de praticamente todos os bens, remanescendo a necessidade de avaliação dos bens que se encontram no imóvel onde funcionava a sede da falida que, aliás, é um dos pedidos formulados pela auxiliar do juízo, ora em análise.

Segundo se infere dos autos, foram arrecadados os seguintes bens: **a)** equipamentos de informática, avaliados em R\$ 17.432,00^[1], tendo em vista que a falida atuava no segmento de prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em todo território mato-grossense; **b)** um imóvel matriculado sob o n.º 101.444, situado em Cuiabá (MT), avaliado em R\$ 1.017.042,00 (R\$ 119.652,00, o terreno e R\$ 897.390,00, a edificação), com hipoteca averbada em favor do BANCO DO BRASIL, no valor de R\$ 486.875,96^[2]; **c)** bens móveis que estão depositados no imóvel onde funcionava a sede da falida.

A Lei n.º 11.101/2005, traz como uma das funções do administrador judicial na falência, a prática dos atos necessários à arrecadação e avaliação dos bens, para posterior realização do ativo e pagamento dos credores. É o que dispõe o artigo 22, III, alíneas de



“f” a “j”, senão vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
III – na falência:

(...)

- f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
- g) avaliar os bens arrecadados;
- h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Como destacado pelo *parquet*, os equipamentos de informática (item “a”) e o imóvel (item “b”), estes foram avaliados por profissionais especializados e contratados “*mediante autorização deste Douto Juízo*”, encontrando-se os respectivos laudos de avaliação aparentemente “*revestidos de regularidade e legalidade em sua formulação*”[3].

Quanto aos bens móveis não eletrônicos (item “c”), inventariados nos Id’s 43766142[4] e 43766149[5], pretende a auxiliar do juízo, que a avaliação seja efetivada por oficial de justiça.

Pois bem. Levando em consideração os aspectos apontados pela administração judicial, não vislumbro óbice para que o ato de avaliação dos referidos bens, seja implementado por um dos oficiais de justiça que oficia nesta Comarca, na forma autorizada pelo art. 154, V, do CPC[6], a medida em que estes possuem “*experiência e conhecimento do valor de mercado dos bens*”. Além disso, a massa não possui mais recursos para arcar com tal despesa.

Superadas as fases de arrecadação e avaliação dos bens, como bem pontuado pelo Ministério Público, “*a diligente Administradora Judicial antecipou-se em seu mister e requereu em id. 5878030 que, caso fossem homologadas as avaliações apresentadas, que fosse também autorizada a realização da alienação por meio de leilão eletrônico*”.

Portanto, visando dar prosseguimento aos atos necessários para realização do ativo, e, considerando a nova redação conferida ao art. 142, da LRF, pela Lei 14.112/2020, que prevê como uma das modalidades de alienação, o leilão eletrônico, deve ser acolhida a pretensão da administração judicial neste particular, sobretudo diante do momento de crise sanitária decorrente do Covid-19.

Deve igualmente ser acolhida a sugestão da administração judicial para contratação da empresa KLEIBER LEILÕES, eis que, como destacado pela auxiliar do juízo, a citada empresa “*está há muitos anos no mercado, oferece 04 leiloeiros aptos ao encargo, realiza visita no lugar que se encontram os bens a serem levados a leilão e realiza o registro fotográfico dos bens*”, além de oferecer “*modelo de edital no formato legal exigido*”. Salientou ainda que, a proposta prevê a “*disponibilização dos editais em 04 sites diferentes para conferir a maior publicidade ao ato*”.

Assiste ainda razão à auxiliar do juízo quanto à modalidade de pagamento pelos arrematantes dos bens, quais sejam, os equipamentos de informática, a serem pagos à vista, priorizando aquele que se dispuser a arrematar o lote, e, quanto ao imóvel, uma entrada de no mínimo 25% do valor, e o restante em 04 parcelas mensais e sucessivas,



evitando-se, assim, o prolongamento do presente feito.

No que concerne ao imóvel, impende destacar que, deve ser observado o que dispõe o artigo 141, II, e seu § 1º e seus incisos[7], devendo constar também no edital do leilão que as despesas com a transferência do imóvel, impostos e demais encargos que sobre este incidem, correrão por conta do arrematante. E, quanto aos bens móveis, as despesas de retirada e transporte dos bens, são de responsabilidade do arrematante.

Face a todo o exposto passo a fazer as seguintes deliberações:

1) **HOMOLOGO as avaliações** dos bens móveis (equipamentos de informática) e do imóvel, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2) Em consonância com o parecer ministerial, **AUTORIZO A ALIENAÇÃO** dos referidos bens, por intermédio de leilão eletrônico, na modalidade de maior lance (LRF – art. 142, I), a ser realizado pela empresa **KLEIBER LEILÕES**, cuja contratação pela administração judicial, fica desde já, autorizada.

3) **CONSIGNO** que no edital do leilão deverá constar além das determinações de praxe, as ressalvas contidas na presente decisão, de acordo com o pedido da administração judicial.

4) Nos termos do que estabelece o artigo 889, V, do CPC[8], **INTIME-SE O BANCO DO BRASIL**, por intermédio de seu advogado regularmente constituído nos autos para ciência do leilão do imóvel matriculado sob o n.º 101.444 (Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT), hipotecado em seu favor.

5) Conforme estabelece o art. 142, § 7º, da LRF, incluído pela Lei 14.112/2020[9], **INTIMEM-SE AS FAZENDAS PÚBLICAS**, por meio eletrônico e respeitadas as prerrogativas funcionais para que, querendo, manifestem sobre as alienações ora autorizadas, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de nulidade.

6) consigno que o leilão só poderá ser agendado para após o decurso do prazo fixado para eventuais manifestações das **FAZENDAS PÚBLICAS** e, desde que não haja por parte das mesmas objeções à alienação.

7) **CONSIGNO** ainda que os credores, o devedor ou o Ministério Público, poderão, em **48 (quarenta e oito) horas da arrematação dos bens**, apresentar impugnação, nos termos do *caput*, do artigo 143, da LRF, devendo tal advertência constar do edital do leilão.

8) Finalmente, **DEFIRO** o pedido da administração judicial para que a avaliação dos bens que se encontram no imóvel sede da falida, seja realizada por um dos oficiais de justiça que oficia nesta comarca.

8.1) Com a juntada do laudo de avaliação, **INTIMEM-SE a administração judicial, os credores e a devedora** para que, querendo apresentem manifestação, no **prazo comum de 05 (cinco) dias corridos**.

8.2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, **ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

8.3) Em seguida, voltem-me os autos conclusos.



Expeça-se o necessário.
Intimem-se. Cumpra-se.

[1] Id. 44987242

[2] Id. 44986438

[3] Pág. 02

[4] Pág. 27/32

[5] Pág. 09/22

[6] CPC - Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça: (...) V – efetuar avaliações, quando for o caso.

[7] LRF – Art. 141. Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142:

(...)

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

I – sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou

III – identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior.

§ 3º A alienação nas modalidades de que trata o art. 142 desta Lei poderá ser realizada com compartilhamento de custos operacionais por 2 (duas) ou mais empresas em situação falimentar.

[8] CPC – Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: (...) V – o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução.

[9] LRF – Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (...) § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Em cumprimento ao item 5 da decisão de id. 62795296, intimo as Fazendas Públicas para que, se for de vossa vontade, manifestem sobre as alienações ora autorizadas, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 (Código: 1159918)

Massa Falida de ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção a decisão de ID. 62795296, e a luz do princípio da celeridade que norteia o procedimento falencial, informa que entrou em contrato com o leiloeiro contratado e agendou os leilões nas datas que seguem:

O 1º leilão será realizado no dia 12/11/2021, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





O 2º leilão será realizado no dia 29/11/2021, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.

O 3º leilão será realizado no dia 14/12/2021, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

Desta forma, **requer a expedição do edital para as datas informadas, consignando, desde já, que a administração judicial encaminhará a minuta do edital para auxílio na expedição.**

No mais, requer a intimação das Fazendas Publicas, nos termos do item 5 da decisão de ID. 62795296.

Por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 24 de setembro de 2021.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Em cumprimento ao item 5 da decisão de id. 62795296, certifico que as Fazendas Públicas foram devidamente intimadas, contudo quedaram-se inerte até a presente data.

ESTADO DE MATO GROSSO Representante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO Prazo: 5 dias

MINISTERIO DA ECONOMIA Representante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EST MATO GROSSO Prazo: 5 dias

MUNICIPIO DE CUIABÁ Representante: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE CUIABÁ Prazo: 5 dias

Cuiabá, 7 de outubro de 2021.

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário



Lista de retificação





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, vem à presença de Vossa Excelência apresentar lista de retificação da lista de credores da falência.

Frente a realização de acordos em processos trabalhistas, em que foi autorizado em decisão de id. 43766154 - Pág. 36 a inclusão dos referidos créditos na relação de credores da massa falida, tomando por base a decisão homologatória dos acordos, independentemente de habilitação de crédito, após a juntada da lista de credores de id. 43766154 – Pág. 32, convém apresentar a retificação da lista de credores da Recuperação Judicial, da Massa falida da ACPI.

nome do credor	valor att 06/08/18	CLASSIFICAÇÃO
Elaine Cristina A. Petronilho	R\$ 31.505,84	TRABALHISTA, Art. 83, I
Edilson Pereira do Nascimento	R\$ 75.839,56	TRABALHISTA, Art. 83, I
Nelson Manoel da S. Filho	R\$ 71.505,57	TRABALHISTA, Art. 83, I
Edson Bispo Neves	R\$ 44.302,20	TRABALHISTA, Art. 83, I
Joanilson Andrade Bertoloti	R\$ 115.035,96	TRABALHISTA, Art. 83, I
Regina Cacemira Sabino	R\$ 45.955,12	TRABALHISTA, Art. 83, I
Elias Germano dos Santos	R\$ 72.379,24	TRABALHISTA, Art. 83, I

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



José Leocadio de Miranda	R\$	98.040,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
Juarez da Silva e Souza	R\$	130.070,67	TRABALHISTA, Art. 83, I
Pedro Carlos Guimaraes	R\$	52.816,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
Fabiana Lobo P. Leite	R\$	50.550,41	TRABALHISTA, Art. 83, I
José Mendes de Pontes	R\$	143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
José Mendes de Pontes	R\$	60.296,09	QUIROGRAFÁRIO, Art. 83, VI, c

Desta forma, em cumprimento à norma legal, requer a expedição de edital, visando conferir publicidade à relação de credores apresentada por essa administração judicial referente ao artigo 7º, §2º da LRF, de id. 43766154 – Pág. 32, em conjunto com a retificação da lista de credores.

Esta administração judicial, com intuito de auxiliar a secretaria do juízo, encaminhará por e-mail a minuta contendo a relação de credores em lista corrida e formato editável, da lista contendo as retificações, para conferência das informações pelo gestor judicial.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2.021.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sL. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Item	nome do credor	valor att 06/08/18	CLASSIFICAÇÃO
1	Adriano Moreira de Campos	R\$ 37.966,32	TRABALHISTA, Art. 83, I
2	Camila Salete Jacobsen	R\$ 41.186,99	TRABALHISTA, Art. 83, I
3	Daniella Christina B. de Carvalho	R\$ 36.902,65	TRABALHISTA, Art. 83, I
4	Israel da Costa Castiel	R\$ 19.701,01	TRABALHISTA, Art. 83, I
5	Laura Fernanda Prates Soares	R\$ 18.112,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
6	Marcos Diego de A. Gonçalves	R\$ 9.640,51	TRABALHISTA, Art. 83, I
7	Werica Kelly de Carvalho	R\$ 5.357,40	TRABALHISTA, Art. 83, I
8	Douglas Chagas da Silva	R\$ 18.853,31	TRABALHISTA, Art. 83, I
9	Marcelo Rosa da Silva	R\$ 15.815,42	TRABALHISTA, Art. 83, I
10	Shirley Daniane Nunes Primo	R\$ 9.955,16	TRABALHISTA, Art. 83, I
11	Claudia Mationi de Quadros	R\$ 8.962,07	TRABALHISTA, Art. 83, I
12	Lucas Moreira e Moreira	R\$ 11.332,52	TRABALHISTA, Art. 83, I
13	Raul Martins Zaire de Guine	R\$ 37.907,92	TRABALHISTA, Art. 83, I
14	José Antônio Ribeiro Dias	R\$ 31.852,26	TRABALHISTA, Art. 83, I
15	Jeib Ramos de Lima	R\$ 14.893,29	TRABALHISTA, Art. 83, I
16	Margareth Maria Moreira	R\$ 16.869,78	TRABALHISTA, Art. 83, I
17	Gabriel José P. de Siqueira	R\$ 37.957,01	TRABALHISTA, Art. 83, I
18	Lucio Fonseca Junior	R\$ 15.659,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
19	Elaine Cristina A. Petronilho	R\$ 31.505,84	TRABALHISTA, Art. 83, I
20	Edilson Pereira do Nascimento	R\$ 75.839,56	TRABALHISTA, Art. 83, I
21	Elaine Oliveira da Silva Sales	R\$ 21.087,23	TRABALHISTA, Art. 83, I
22	Felipe José de Almeida	R\$ 11.597,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
23	Luis Paulo Ribeiro	R\$ 9.569,26	TRABALHISTA, Art. 83, I
24	Marina de Souza Miranda	R\$ 1.627,62	TRABALHISTA, Art. 83, I
25	Nelson Manoel da S. Filho	R\$ 71.505,57	TRABALHISTA, Art. 83, I
26	Rafael Enore	R\$ 2.401,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
27	Thiago Juliano da Silva	R\$ 10.467,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
28	Vinicius Moura de Oliveira	R\$ 11.837,81	TRABALHISTA, Art. 83, I
29	Edson Bispo Neves	R\$ 44.302,20	TRABALHISTA, Art. 83, I
30	Joanilson Andrade Bertoloti	R\$ 115.035,96	TRABALHISTA, Art. 83, I
31	Rafael Miyagawa Moreira	R\$ 2.401,77	TRABALHISTA, Art. 83, I
32	Rodrigo Fernandez Mariscal	R\$ 1.190,72	TRABALHISTA, Art. 83, I
33	Regina Cacemira Sabino	R\$ 45.955,12	TRABALHISTA, Art. 83, I
34	Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
35	Elias Germano dos Santos	R\$ 72.379,24	TRABALHISTA, Art. 83, I
36	Joilson Aparecido L. Ferreira	R\$ 10.458,31	TRABALHISTA, Art. 83, I
37	José Leocadio de Miranda	R\$ 98.040,98	TRABALHISTA, Art. 83, I
38	Juarez da Silva e Souza	R\$ 130.070,67	TRABALHISTA, Art. 83, I
39	Pedro Carlos Guimaraes	R\$ 52.816,49	TRABALHISTA, Art. 83, I
40	Alaide K. da S. Teixeira	R\$ 9.086,48	TRABALHISTA, Art. 83, I
41	Fabiana Lobo P. Leite	R\$ 50.550,41	TRABALHISTA, Art. 83, I
42	Teresinha Rosin	R\$ 13.013,95	TRABALHISTA, Art. 83, I
43	Deocimar José Martins	R\$ 9.867,66	TRABALHISTA, Art. 83, I
44	Jodinei da Silva Oliveira	R\$ 26.359,04	TRABALHISTA, Art. 83, I
45	José Mendes de Pontes	R\$ 143.100,00	TRABALHISTA, Art. 83, I
46	Ednaldo Zaccarias de Macedo	R\$ 5.377,24	TRABALHISTA, Art. 83, I
47	Reinaldo Guimarães de Siqueira	R\$ 20.330,42	TRABALHISTA, Art. 83, I
48	BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMO-FCO (GARANTIA REAL)	R\$ 424.439,84	GARANTIA REAL, Art. 83, II
49	MAXSID CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA -ME	R\$ 94.707,37	ME/EPP, Art. 83, IV, "d"
50	BANCO DO BRASIL	R\$ 779.976,82	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"



51	BANCO BRADESCO (sucessor do BANCO HSBC - EMP.- CAPITAL DE GIRO)	R\$	89.174,35	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
52	BRASIL CARD ALIMENTACAO LTDA	R\$	37.866,73	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
53	BRASILCARD DESCONTO EM FOLHA LTDA	R\$	27.982,33	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
54	BRAZIP TECNOLOGIA	R\$	912,86	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
55	CAIXA ECONOMICA	R\$	356.840,07	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
56	A S SEGURANÇA ELETRONICA	R\$	848,76	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
57	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	R\$	14.179,79	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
58	ANA LÚCIA DOS SANTOS BIGIO	R\$	189,79	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
59	ANIMA PRESTADORA SERVIÇO (Correio)	R\$	257,95	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
60	ASSEPRO NACIONAL	R\$	811,86	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
61	CAMILA LOUZADA DE SOUZA	R\$	263,59	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
62	CAMILA SALETE JACOBSEN	R\$	1.107,08	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
63	CIEE - CENTRO DE INTREGAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R\$	352,16	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
64	DANILO SANTANA CAMARGO DA SILVA	R\$	1.290,54	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
65	DATA DIGITAL TECNOLOGIA	R\$	2.087,64	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
66	DROGARIA AMERICA	R\$	4.512,55	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
67	EDIR F. ALMEIDA NAPONOCENO	R\$	1.370,67	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
68	FRENTE FRIA CLIMATIZACAO	R\$	1.897,85	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
69	GENEXUS- LICENÇA DO GENEXUS	R\$	6.994,65	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
70	GRAFICA PRINT INDUSTRIA E EDITORA	R\$	6.444,78	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
71	GUARDA BOX SERV. DE ORG. E GUARDA DE DOCUMENTOS	R\$	3.029,16	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
72	INGRAM MICRO BRASIL	R\$	62.147,69	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
73	KÁTIA AUXILIADORA	R\$	1.476,11	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
74	LIGRAF. EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA	R\$	1.428,66	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
75	MARCOS AMARAL MENDES	R\$	1.159,80	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
76	MARIA. APARECIDA T.M. MONTEIRO	R\$	579,90	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
77	MORADA IMOVEIS LTDA	R\$	23.090,51	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
78	PAIAGUAS PRESTADORA DE SERVIÇOS	R\$	2.031,75	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
79	PAPEL NOBRE COM. MATERIAIS DE ESCRITORIO	R\$	403,67	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
80	PRO DENT PLANO SAUDE ODONT. LTDA	R\$	1.556,98	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
81	SW7 AGENCIA DE COMUN. E PROPAGANDA	R\$	1.618,44	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
82	UNIMED CUIABA-COOP. DE TRABALHO MEDICO	R\$	4.175,96	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
83	UNIODONTO MATO GROSSO	R\$	1.387,90	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
84	VAZ MARCA E PATENTE	R\$	1.515,12	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "a"
85	Ciro Ezequiel da S. Filho	R\$	12.249,59	QUIROGRAFÁRIOS, Art. 83, VI, "c"
86	José Mendes de Pontes	R\$	60.296,09	QUIROGRAFÁRIO, Art. 83, VI, "c"
TOTAL GERAL		R\$	3.662.459,75	

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Edital de Leilão de Bens Móveis e Imóvel da Massa Falida “ACPI”

Processo: 0035894-72.2016.8.11.0041

Espécie: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Polo ativo: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA e outros (3)

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CREDORES/INTERESSADOS

A Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, juíza de direito da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, De Jure Administração Judicial, Administradora Judicial, na pessoa da Dra. ALINE BARINI NÉSPOLI, e o Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, fazem saber que:

Aos interessados que tomarem conhecimento deste edital, que farão realizar público leilão, na modalidade maior lance, de bens móveis diversos de informática (Lote 01), e de um imóvel situado em Cuiabá/MT e de matrícula nº 101.444, (Lote 02) da massa falida ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA, regularmente arrecadaos pelo Administrador Judicial, dos autos do processo nº 0035894-72.2016.8.11.0041 (Código 11886199), 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, os quais se encontram devidamente identificados no **ANEXO I** deste edital.

Em atenção à determinação judicial inserta em id 62795296, autos indicados acima.

1. Do leilão:

1.1. O 1º leilão será realizado no dia **12/11/2021**, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem.

1.2. O 2º leilão será realizado no dia **29/11/2021**, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.

O 3º leilão será realizado no dia **14/12/2021**, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

1.3. O 2º e/ou 3º leilão só ocorre em caso negativo em suas datas. A participação no leilão judicial implica no conhecimento e aceitação, por parte dos interessados, das exigências e condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 11.101/2015, Lei nº 14.112/2020, Lei nº 13.105/2015, Decreto nº 21.981/32, e demais legislações



aplicáveis.

1.4. O presente ato de alienação pública tem por finalidade a venda de bens arrecadados da massa falida, no estado em que se encontram e conforme descrição dos Lotes 01 e 02, constante no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital. **Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para vistoria e visitação pública nas datas de 08, 09, 10 e 11/11/2021, das 14:00h às 17:00h, nos seguintes locais:**

- Lote 01 - Bens móveis diversos de informática – composto por CPUS, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES E PERIFÉRICOS.

- Lote 02 - Bem Imóvel – de matrícula nº 101.444, situado na Rua 4, Quadra “G”, setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m², onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26m².

2. Da participação do leilão somente on-line:

2.1. O presente leilão será somente on-line pela rede mundial de computadores com geração do escritório sede do leiloeiro, sito a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

2.2. Poderá participar da presente alienação, qualquer pessoa física ou jurídica no pleno gozo de seus direitos, devendo os interessados se cadastrar e habilitar-se até às 17:00 horas do dia 11/11/2021, para liberação de login e senha de acesso ao sistema eletrônico, e através do site: www.kleiberjrleiloes.com.br.

2.2.1. O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema, login, senha e lances, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

2.3. Após a aprovação para participação on-line, os interessados já poderão registrar seus lances, renovando-os, se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site www.kleiberjrleiloes.com.br, para disputar simultaneamente com os demais lances.

2.4. Exatamente no horário marcado para o leilão, todos os habilitados devem estar conectados no auditório eletrônico do site, inclusive, aqueles que já registraram lance anterior devem entrar na disputa, e o leiloeiro abre o leilão para lances simultâneos, com a contagem regressiva de 60 (sessenta) segundos de interstícios, e assim sucessivamente, e uma vez zerado o cronômetro on-line, é encerrado e fechado o leilão, sendo declarado o vencedor do último lance.

2.4.1 O leilão por via eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta de ofertas de lances virtuais, reconhecendo os licitantes habilitados que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Comitente Vendedor e do leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido e registrado por último no sistema.

2.5. No arremate de forma on-line, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar o Auto de Arrematação em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

3. Lote 01 - Dos bens móveis diversos de informática:

3.1. Os bens móveis objeto do Lote 01 do Anexo I, serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantia de nenhuma espécie. As visitas, vistorias, levantamentos físicos, consultas, etc, "in loco" aos bens disponibilizados para



leilão, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Comitente Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, de reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente.

3.2. Após a confirmação do pagamento da arrematação, o arrematante tem o prazo de até 10 (dez) dias para retirar o lote adquirido, ou outro prazo que vier a ser estabelecido pelo juízo, cuja entrega será feita pelo Comitente Vendedor.

3.2.1. É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote/bem arrematado do local onde se encontra, desmontagens, remoção, fretes, embarque, etc, sendo obrigatório utilizar mão-de-obra e/ou serviço especializado pertinente, sendo que o vendedor não cederá pessoal e nem equipamento para este procedimento.

3.2.2. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, material ou físico de pessoas, assim como, a apreensão do bem por qualquer motivo, perda, roubo, extravio, etc, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

3.3. Se houver, caberá ao arrematante o pagamento do ICMS calculado sobre o valor de qualquer arrematação, na alíquota e demais encargos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT.

3.4. O pagamento da arrematação será somente À VISTA, mais a comissão do leiloeiro arbitrada em 5% (cinco por cento) e não faz parte integrante do valor da arrematação, portanto, paga apartadamente pelo arrematante.

Valor da avaliação R\$ 17.432,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

4. Lote 02 - Do imóvel:

4.1. O imóvel objeto do Lote 02 do Anexo I, será vendido no estado em que se encontra, e estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista.

4.2. Para fins de observação do art. 889, V do CPC, registra que o imóvel possui hipoteca averbada em favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 486.875,96 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo da previsão do item 4.1.

4.3. As visitas e/ou vistorias ao imóvel, acessos, conferência da infraestrutura local, levantamentos, consultas e demais circunstâncias pertinentes, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Comitente Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, de reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente.

4.3.1. A venda será feita em caráter *AD CORPUS*, no estado físico em que se encontra o imóvel, sendo as áreas, dimensões e metragens de caráter meramente secundário, bem como, meramente para divulgação do leilão, prevalecendo o registro da matrícula cartorária.

4.4. Os arrematantes assumem e deverão cumprir as formalidades legais de regularização, medição da área, levantamento topográfico, ocupação do solo, construções, demolições, etc, na forma da legislação vigente, bem como, fiscal, ambiental e demais pertinentes.

4.4.1. Correm por conta do arrematante o pagamento de despesas relativas a toda e qualquer regularização, despesas necessárias a transferência do imóvel, pagamento do ITBI, laudêmio, taxas, alvarás, averbações de construções ou demolições, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e outros ônus decorrentes.

4.5. Após a arrematação por livre e espontânea vontade, não é cabível o arrematante alegar desconhecimento de causa e do Edital, requerer complementação de área ou construção, solicitar desconto, abatimento no preço, reembolso, indenização, propor ação judicial redibitória, evicção de direitos ou equivalentes, ou qualquer demanda



frente a arrematação, nem reclamações, arrependimentos, devoluções, ou desistência não prevista na legislação judicial vigente.

4.6. O pagamento da arrematação será nas seguintes condições:

4.6.1. À VISTA, que prevalecerá sobre o pagamento parcelado.

4.6.2. À PRAZO, sendo 25% (vinte e cinco por cento) pago à vista no ato da arrematação, e o saldo devedor de 75% (setenta e cinco por cento) divididos em no máximo 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme decisão do juízo.

4.6.2.1. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento), sendo que mensalmente, o arrematante deverá acessar o site do TJMT para emitir a Guia de Deposito Judicial referente a cada parcela vincenda, preencher os dados solicitados, imprimir e pagar, ato contínuo, encaminhando cópia da Guia paga ao Administrador Judicial para que este faça juntar nos autos.

4.6.3. A comissão do leiloeiro é arbitrada em 5% (cinco por cento) e não faz parte integrante do valor da arrematação, portanto, paga apartadamente pelo arrematante.

Valor da avaliação R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais)

5. Das disposições finais:

5.1. O prazo para o arrematante, efetuar o pagamento do valor integral, ou o valor da entrada em caso de parcelamento, mediante recolhimento da guia de depósito, ou o valor da entrada em caso de parcelamento, mediante recolhimento da guia de depósito judicial que será disponibilizada pelo leiloeiro no ato da arrematação, será de 24h da finalização da hasta.

5.2. Terá preferência aquele que se propuser a arrematar em conjunto, os bens móveis e o imóvel, ofertados a leilão, nos termos o artigo 893 do CPC.

5.3. Em especial ao bem imóvel, cumpre elucidar que será apregoado sem quaisquer ônus, não havendo sucessão de arrematante nas obrigações do devedor ("aquisição originária"), conforme preceitua o artigo 141, II, da LRF, excetuam-se à regra do artigo os casos em que o arrematante for : sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido , parente em linha reta ou colateral, até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou sócio da sociedade falida, ou identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão, nos termos do art.141, §1º e seus incisos da lei especial.

5.4. Em atenção a legislação especial, seja consignado os termos do art.143, da LRF, sobre a possibilidade de apresentação de impugnações por qualquer credor, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, bem como as condições contidas nos parágrafos no mesmo dispositivo legal.

5.5. Melhores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos junto ao escritório do leiloeiro público oficial Kleiber Leite Pereira Junior, sendo que mesmo encontra-se publicado e disponível eletronicamente no site www.kleiberjleiloes.com.br.

5.6. O leiloeiro público oficial é apenas responsável pela alienação dos bens móveis e imóvel em leilão público, não respondendo, solidária, nem subsidiariamente, pela homologação ou não da arrematação e/ou pelos atos e demandas posteriores a sua realização.

5.7. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Edital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial

Dra. Aline Barini Néspoli

KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Leiloeiro Público Oficial

ANEXO I

Parte integrante do Edital de Leilão da Massa Falida ACPI

Lote 01 – Bens móveis diversos de informática – composto por CPUS, IMPRESSORAS, SERVIDORES, MONITORES, PROJETORES E PERIFÉRICOS.

Valor da avaliação R\$ 17.432,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

IDENT	EQPTO	SERIE	PROC.	MEM.	HD	MARCA
39	servidor	138158	XEON	4 GB	120 GB	Megaware
36	CPU	CM.11083901202	AMD ATHLON	2 GB	120 GB	genérica
9	CPU	1073880817001369	AMD X2	2 GB	80 GB	genérica
30	CPU	668850	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX
34	CPU	PAT. 0576	DUAL CORE AMD	3 GB	160 GB	genérica
35	CPU	PAT.0552	PLETIUM 4	2 GB	120 GB	genérica
26	CPU	1270913	I5	4 GB	500 GB	PCMIX
27	CPU	01028256010001	I5	4 GB	500 GB	PCMIX
2	CPU	AZGP93500151	XEON	4 GB	1 TB	genérica
33	CPU	CLN12766	I5	2 GB	1 TB	genérica
11	CPU	1030615	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
10	CPU	1207497	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX
13	CPU	1030727	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX

17	CPU	1030671	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
16	CPU	1030609	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX
18	CPU	1207468	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (ruim)	PCMIX
21	CPU	010291210300005	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (ruim)	PCMIX
14	CPU	PAT.875	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
20	CPU	1030724	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
28	CPU	1207475	CORE 2 DUO	4 GB	500 GB	PCMIX
22	CPU	1009541	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB (ruim)	PCMIX
24	CPU	1009544	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
19	CPU	1030717	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX
32	CPU	CLN12846	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	genérica
12	CPU	824464	DUAL CORE INTEL	2 GB	80 GB	PCMIX
29	CPU	1030716	DUAL CORE INTEL	2 GB	320 GB	PCMIX
15	CPU	668855	CORE 2 DUO	3 GB	160 GB	PCMIX
25	CPU	1287681	DUAL CORE INTEL	4 GB	500 GB	PCMIX
23	CPU	824499	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
31	CPU	1207484	DUAL CORE INTEL	2 GB	500 GB	PCMIX
	Servidor		SYSTEM 3550			IBM
	Servidor		SYSTEM 3550			IBM
3	CPU	1073880817001830	AMD ATHLON	2 GB	160 GB	genérica
37	CPU	PAT.0574	AMD ATHLON	2 GB	160 GB	genérica
4	CPU	4103151	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
7	CPU	4102872	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
1	CPU	118477	AMD ATHLON	2 GB	80 GB	genérica
5	CPU	4102941	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
6	CPU	3353409	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
38	CPU	24814303522	i5	2 GB	1TB	genérica
8	CPU	3745395	CORE 2 DUO	2 GB	250 GB	POSITIVO
40	IMPRESSORA	BRCSFBQJ3R				HP
42	IMPRESSORA	BRCSF74HTZ				HP
43	IMPRESSORA	BRCSF74HTT				HP
41	IMPRESSORA	BRDSFCNBXG	LASER JET PRO 400 COLOR M401N			HP
44	IMPRESSORA	BRCSFCMRTF	LASER JET PRO 400 COLOR			HP
45	IMPRESSORA	BRCSG1S617	LASER JET PRO 400 COLOR			HP
46	IMPRESSORA	BRCSG1S61L	LASER JET PRO 400 COLOR			HP
	MONITOR		18/19"		9 unidades	diversas
	MONITOR		15"		52 unidades	diversas
	MONITOR		17"		2 unidades	diversas



	teclado/mouse		sem fio			MICROSOFT
	teclados		USB		44 unidades	diversas
	switches	V1910-24G	V1910-24G			HP
	switches	AT-GS950/24	AT-GS950/24			ALIED
	PROJETOR	JX4F834619L	H552A			EPSON
	PROJETOR	TUJK4501220	EMPS5			EPSON
		KIT MICROFONE S/ FIO				KARSECT
	NOTEBOOK	28063755Q	A205-S5800	2 GB	160 GB	TOSHIBA
	NOTEBOOK	13394219346	14"	4 GB	500 GB	DELL

-





Lote 02 – Imóvel de Matrícula nº 101.444 registrado no Cartório de 6º Ofício de Cuiabá/MT.

- Situado na Rua 4, Quadra "G", setor Norte, loteamento Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com área de terreno medindo 299,13m², onde encontra-se edificação comercial de padrão médio de acabamento, medindo 598,26m².

Valor da avaliação R\$ 1.017.042,00 (um milhão, dezessete mil e quarenta e dois reais).

Cuiabá, 8 de outubro de 2021.

Felipe Coelho de Aquino - Matrícula: 37986

Gestor Judiciário em substituição legal





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei,
nesta data, a juntada de recibo de e-mail encaminhado ao AJ e ao leiloeiro.

**César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível**




Zimbra

cba.1civeledital@tjmt.jus.br

Re: Minuta- Edital- Re: Fwd: Edital Leilão - ACPI - Informações

De : Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital
<cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

sex, 08 de out de 2021 16:51

 2 anexos

Assunto : Re: Minuta- Edital- Re: Fwd: Edital Leilão - ACPI -
Informações

Para : atendimento <atendimento@abn.adm.br>,
kleiberleiloes@terra.com.br

Sr. Administrador Judicial e Sr. Leiloeiro;

Boa tarde, encaminho a Vossa Senhoria o edital de leilão com vistas a proceder à publicação dele em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico de cada um dos senhores.

Atenciosamente,
Elisângela de Souza Barros Campanholo

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da comarca de Cuiabá/MT

De: "atendimento" <atendimento@abn.adm.br>

Para: "Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 17:55:53

Assunto: Minuta- Edital- Re: Fwd: Edital Leilão - ACPI - Informações

Boa tarde, prezados.

Conforme contato telefônico nesta data, segue anexa minuta de edital do leilão da ACPI.

Estamos a disposição para possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

DE JURE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
(65) 3359-2316

www.abn.adm.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

Before printing think about your responsibility for the environment

Em 07/10/2021 17:41, Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital escreveu:



1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial, Falência e cartas precatórias da comarca de Cuiabá/MT

De: "Cuiaba - 1 Vara Cível - Edital" <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Para: "ATENDIMENTOABN" <ATENDIMENTOABN@ABN.ADM.BR>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de outubro de 2021 16:14:07
Assunto: Edital Leilão - ACPI - Informações

Prezada Administradora Judicial,

Em cumprimento ao item 3 da decisão de id. 62795296, dos autos 0035894-72.2016.8.11.0041, solicito que sejam encaminhados algumas informações para a elaboração do edital de alienação de bens. Quais sejam:

- a) O link, o qual será realizado o leilão.
- b) O procedimento que os interessados no leilão deverão cumprir para participar do leilão.
- c) Confirmar a modalidade de pagamento pelos arrematantes dos bens, conforme decisão está assim disposto:
 - os equipamentos de informática, a serem pagos à vista, priorizando aquele que se dispuser a arrematar o lote;
 - quanto ao imóvel, uma entrada de no mínimo 25% do valor, e o restante em 04 parcelas mensais e sucessivas, evitando-se, assim, o prolongamento do presente feito.
- d) Relatar sobre outros dados necessários para que seja colocado no edital.

Atenciosamente.

Felipe Coelho de Aquino
Gestor Judiciário em Substituição Legal da 1ª Cível
Recuperação Judicial e Falência
Fórum de Cuiabá TJ-MT
65 3648 6307 (ligação e mensagem via WhatsApp)

1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial, Falência e cartas precatórias da comarca de Cuiabá/MT

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ.docx**
20 KB

 **PROCESSO_0035894-72.2016.8.11.0041 - FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.pdf**
61 KB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ
RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-
6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT
- CEP: 78049-905



MANDADO DE AVALIAÇÃO

FORNECERÁ MEIOS

Oficial de Justiça: ZONA 4

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª) JUIZ(A) DE DIREITO ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

PROCESSO n. 0035894-72.2016.8.11.0041	Valor da causa: R\$ 100.000,00
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)	
POLO ATIVO: Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA Endereço: RUA G, CASA 01, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-489 Nome: ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA Endereço: GUADALARA, 121, APT 104 AMERICA TOWER, JARDIM DAS AMERICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-970 Nome: OSVALDO PEREIRA LEITE Endereço: AC JARDIM DAS AMÉRICAS, APTO 104, AMERICA TOWER,, 121, AVENIDA BRASÍLIA 117, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-970 Nome: MOACIR DA SILVA Endereço: RUA G, SETOR NORTE, N 01, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-070	
POLO PASSIVO: Nome: CREDITORES E INTERESSADOS Endereço: desconhecido	

FINALIDADE: EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) abaixo descrito(s), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado, conforme disposto nos artigos 870 e seguintes do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM A SER AVALIADO: bens móveis não eletrônicos que guarnecem a sede da empresa falida.

ENDEREÇO DO BEM A SER AVALIADO: sede da falida, sita na Rua G, 01-setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: (...) 8) Finalmente, DEFIRO o pedido da administração judicial para que a avaliação dos bens que se encontram no imóvel sede da falida, seja realizada por um dos oficiais de justiça que oficia nesta comarca. 8.1) Com a juntada do laudo de avaliação, INTIMEM-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OS CREDITORES E A DEVEDORA para que, querendo apresentem manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos. 8.2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8.3) Em seguida, voltem-me os autos conclusos. (...)

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. 4. A ADMINISTRADORA JUDICIAL, ALINE BARINI NÉSPOLI, FONES (65) 3359-2316 E (65) 99983-3166, FORNECERÁ MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DIGIÊNCIA.

CUIABÁ, 8 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)



Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.



EX. SR. DOUTO JUIZ DA ___ VARA CÍVEL DE CUIABÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, vem por meio de seus procuradores, requerer:

O requerente solicitou habilitação de seu crédito através dos autos de número 1008886-30.2021.8.11.0041, cujo já ocorreu a concordância da falida assim como do adm judicial sobre a habilitação de seu crédito e dos honorários desses procuradores, conforme anexo.

Assim, requer seja retificada a lista juntada em ID 65518100, para acrescentar no nome do requerente e de seus procuradores.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 19 de outubro de 2021

Dra. Nadielly Garbin Feitosa

OAB/MT 13.940





19/10/2021

Número: **1008886-30.2021.8.11.0041**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **17/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 43.864,80**

Processo referência: **00358947220168110041**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA (REQUERENTE)		GILSON JOAQUIM SOARES (ADVOGADO(A)) NADIELLY GARBIN FEITOSA (ADVOGADO(A))	
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)		CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
ALINE BARINI NESPOLI (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63662 633	23/08/2021 10:56	Manifestação	Manifestação
63662 636	23/08/2021 10:56	0000445-41.2020.5.23.0005 EMERSON ATUALIZADOS	Outros documentos
67143 144	04/10/2021 21:19	Intimação	Intimação
67717 396	13/10/2021 17:23	Manifestação	Manifestação
67717 410	13/10/2021 17:23	Manifestação AJ	Manifestação
68006 019	18/10/2021 11:36	Manifestação	Manifestação
68006 021	18/10/2021 11:36	00 - FRB - Manifestação Emerson Ricardo x ACPI	Manifestação



EX. SR. DOUTOR JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, já qualificado nos autos, vem por meio de seus procuradores, requerer:

Conforme determinado por Vossa Excelência, requer a juntada de documentos solicitados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 23 de agosto de 2021.

Dra. Nadielly Garbin Feitosa

OAB/MT 13.940



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:08
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHBZVVVZW>

Num. 63662633 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/06/2020

Valor da causa: R\$ 62.348,86

Partes:

RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA
005.312.971-79

- CPF:

ADVOGADO: NADIELLY GARBIN FEITOSA - OAB: MT13940-O

ADVOGADO: GILSON JOAQUIM SOARES - OAB: MT15608

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO
& INFORMATICA LTDA - CNPJ: 36.879.070/0001-09

ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI - OAB: MT9229/O



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 3

EX. SR. DOUTOR JUIZ DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA, já qualificado nos autos, vem por meio de seus procuradores, requerer:

Observa-se que o autor requereu habilitação nos autos da falência, ocorre que foi apontado que as certidões de habilitações estão com data de atualização equivocada, quando a correta seria de 06.08.2018 (data da falência).

Assim, requer atualização e expedição de novas certidões, conforme solicitado em decisão anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Várzea Grande/MT, 08 de julho de 2021.

Dra. Nadielly Garbin Feitosa

OAB/MT 13.940



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - c60545c
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070815123445300000026096601>
Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 21070815123445300000026096601

ID. c60545c - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 4



08/07/2021

Número: **1008886-30.2021.8.11.0041**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **17/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 43.864,80**

Processo referência: **00358947220168110041**

Assuntos: **Rescisão / Resolução, Honorários Advocatícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA (REQUERENTE)		GILSON JOAQUIM SOARES (ADVOGADO(A)) NADIELLY GARBIN FEITOSA (ADVOGADO(A))	
ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (REQUERIDO)		CLOVIS SGUIAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59148 725	29/06/2021 09:58	Despacho	Despacho



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - 8c3805f
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107081518576210000026096619>
Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 2107081518576210000026096619

ID. 8c3805f - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 5

Visto.

Trata-se de pedido de Habilitação de Crédito Retardatária interposta por Emerson Ricardo de Campos, Gilson Joaquim Soares e Nadielly Garbin Feitosa Franco, por dependência aos autos da falência da ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda^[1], que conforme autoriza o §5º, do art. 10, da Lei 11.101/05, deve ser recebida como Impugnação à Relação de Credores, e processada na forma do artigo 13, da LRF.

I - CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Anote-se.

II – INTIMEM-SE os Impugnantes para, no prazo **de 15 dias corridos**^[2], juntar nos autos certidões de habilitações de créditos atualizadas até a data da falência (06/08/2018)^[3], tendo em vista que nos id's. 51237350 e 51237348, os valores foram corrigidos até 22/09/2018.

III – Cumprida que seja a determinação supra, INTIME-SE a falida para, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, manifestar-se sobre a presente impugnação (art. 12, da Lei n.º 11.101/2005), juntando os documentos que tiver e indicando outras provas que repute necessárias.

IV - Com a contestação, INTIME-SE O Administrador Judicial para, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, emitir parecer, consignando-se que, deverá juntar à sua manifestação, o laudo elaborado pelo profissional ou empresa especializada, se for o caso, e todas as informações existentes nos livros fiscais e demais documentos do devedor acerca do crédito, constante ou não da relação de credores, objeto da impugnação, conforme determina o §único, do artigo 12, da Lei n.º 11.101/2005.

V – Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2021

Anglizey Solivan de Oliveira
Juíza de Direito

Num. 59148725 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - 8c3805f
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2107081518576210000026096619>
Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 2107081518576210000026096619

ID. 8c3805f - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 6

[1] Falência nº 35894-72.2016.811.0041

[2] Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. § 1º Para os fins do disposto nesta Lei: I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos; e [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#).

[3] lid's. 43765190, p. 17/31 e 43766142, da Falência

Num. 59148725 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 08/07/2021 15:19 - 8c3805f
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21070815185762100000026096619>
Número do processo: ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 21070815185762100000026096619

ID. 8c3805f - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Considerando-se os termos do despacho proferido pelo Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ID 8c3805f, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos até a data da Falência da empresa ré (06/08/2018) para fins de expedição de nova certidões de crédito.

Vindo aos autos, expeçam-se novas certidões ao autor e seu patrono.

Após, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 dias, proceder a impressão dos aludidos documentos.

CUIABA/MT, 12 de julho de 2021.

ELEONORA ALVES LACERDA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELEONORA ALVES LACERDA - Juntado em: 12/07/2021 07:41:21 - 88ab173
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21070912460126300000026106106?instancia=1>
Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 21070912460126300000026106106

ID. 88ab173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 8




Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Detalhes de cálculo			
Número do solicitação:	110674	Aler	ta:
Processo:	0000445-41.2020.5.23.0005	Erro de Cálculo:	
Unidade origem:	5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	Volumes:	
Magistradado:		Complexidade:	
Tipota refa:		Solicitação:	21/07/2021
Calculista:		Chegada Processo:	

 Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 21/07/2021 13:41:38 - ad9b4a4

ID. ad9b4a4 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo

Observações:	Considerando-se os termos do despacho proferido pelo Juízo da 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, ID 8c3805f, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos até a data da Falência da empresa ré (06/08/2018) para fins de expedição de nova certidões de crédito.	Prazo:	
--------------	---	--------	--

- Andamentos
- Diretrizes
- Cancelamento
- Finalização

(1 of 1) FP1NE

Data	Situação	Usuário	Observação	Documentos	
21/07/2021 13:41:06	SOLICITADO	KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA			

CUIABA/MT, 21 de julho de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 21/07/2021 13:41:38 - ad9b4a4
<https://pje.trt23.jus.br/pejckz/validacao/2107211341385260000026210031?instancia=1>
Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 2107211341385260000026210031

ID. ad9b4a4 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 10



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIFICO que, nesta data, anexe aos autos a planilha de atualização de cálculos.

CUIABÁ/MT, 12 de agosto de 2021.

JOSE EUGENIO BORBA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 34c5030
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21081212484770700000026409905?instancia=1>
Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 21081212484770700000026409905

ID. 34c5030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 11



Documento assinado pelo Shodo

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Cálculo: 55438

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA**

Reclamado: **MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA**

Período do Cálculo: **03/10/2016 a 19/12/2018**

Data Ajuizamento: **30/06/2020**

Data Liquidação: **31/07/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.438,62	0,00	2.438,62
FÉRIAS + 1/3	5.419,15	0,00	5.419,15
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	2.082,81	0,00	2.082,81
SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018)	18.289,62	0,00	18.289,62
SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS)	1.287,04	0,00	1.287,04
TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO	5.487,30	0,00	5.487,30
13º SALÁRIO	2.712,60	0,00	2.712,60
FGTS 8%	4.748,33	0,00	4.748,33
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.899,33	0,00	1.899,33
Total	44.364,80	0,00	44.364,80

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 50,24%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	37.717,14
FGTS	6.647,66
Bruto Devido ao Reclamante	44.364,80
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.988,09)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(630,75)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(2.618,84)
Líquido Devido ao Reclamante	41.745,96

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	41.745,96
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.891,73
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA	2.118,84
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE RÉ	630,75
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE RÉ	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	51.387,28
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.284,68
Total Devido pelo Reclamado	52.671,96

OS CÁLCULOS REFLETEM FIELMENTE O VALOR DEVIDO EM 06/08/2018 (PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA). CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA EXCLUÍDOS A PARTIR DA SUPRAMENCIONADA DATA (06/08/2018).
INSS RECLAMANTE: 1.988,09
INSS RECLAMADA: 4.903,64

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 1 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 12




Documento assinado pelo Shodo

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 05/08/2018 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/08/2018, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 07/2021.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Sem incidência de juros até 30/06/2020; e sem incidência de juros a partir de 01/07/2020.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 2 de 10

 Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 13



Documento assinado pelo Shodo

Processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Cálculo: 55438

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA

Reclamado: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Período do Cálculo: 03/10/2016 a 19/12/2018

Data Ajuizamento: 30/06/2020

Data Liquidação: 31/07/2021

Demonstrativo de Verbas

Nome: AVISO PRÉVIO

Período: 03/10/2016 a 19/12/2018

Incidência: FGTS

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
19 a 19/12/2018	2.032,18	30,0000	1,00000000	36,0000	Não	2.438,62	0,00	2.438,62	1,000000000	2.438,62
Total										2.438,62

Nome: FÉRIAS + 1/3

Período: 03/10/2016 a 19/12/2018

Incidência: Não há.

Comentário: -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03/09 a 02/10/2018	2.032,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	5.419,15	0,00	5.419,15	1,000000000	5.419,15
Total										5.419,15

Nome: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Período: 28/09/2020 a 28/09/2020

Incidência: Não há.

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/09/2020	-	-	-	-	-	2.082,81	0,00	2.082,81	1,000000000	2.082,81
Total										2.082,81

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 3 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 14



Documento assinado pelo Shodo

Nome: **SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018)**

Período: **01/03/2018 a 30/11/2018**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/04/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/05/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/06/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/07/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/08/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/09/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 31/10/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
01 a 30/11/2018	2.032,18	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	2.032,18	0,00	2.032,18	1,000000000	2.032,18
Total										18.289,62

Nome: **SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS)**

Período: **01/12/2018 a 19/12/2018**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 19/12/2018	-	-	-	-	-	1.287,04	0,00	1.287,04	1,000000000	1.287,04
Total										1.287,04

Nome: **TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**

Período: **01/09/2017 a 19/12/2018**

Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 4 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 15



Documento assinado pelo Shodo

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/07/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	351,00	0,00	351,00	1,000000000	351,00
01 a 19/12/2018	-	-	-	-	-	222,30	0,00	222,30	1,000000000	222,30
Total										5.487,30

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 03/10/2016 a 19/12/2018

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2016	2.032,18	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	508,04	0,00	508,04	1,005967334	511,07
19 a 19/12/2018	2.032,18	12,0000	1,00000000	13,0000	Não	2.201,53	0,00	2.201,53	1,000000000	2.201,53
Total										2.712,60

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 10/2016 a 12/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

FGTS + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2016	1.964,44	8%	157,16	0,00	157,16	1,009266545	158,61	0,00	158,61
11/2016	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,007827367	163,85	0,00	163,85
12/2016	2.540,22	8%	203,22	0,00	203,22	1,005967334	204,43	0,00	204,43
01/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,004260092	163,27	0,00	163,27
02/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,003956897	163,22	0,00	163,22
03/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,002434199	162,97	0,00	162,97
04/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,002434199	162,97	0,00	162,97
05/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,001668924	162,85	0,00	162,85

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 5 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 16



Documento assinado pelo Shodo

Nome: FGTS 8%

Período: 10/2016 a 12/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

FGTS + AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,001132317	162,76	0,00	162,76
07/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000509000	162,66	0,00	162,66
08/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
09/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
10/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
11/2017	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
12/2017	4.064,36	8%	325,15	0,00	325,15	1,000000000	325,15	0,00	325,15
01/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
02/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
03/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
04/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
05/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
06/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
07/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
08/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
09/2018	135,48	8%	10,84	0,00	10,84	1,000000000	10,84	0,00	10,84
10/2018	1.964,44	8%	157,16	0,00	157,16	1,000000000	157,16	0,00	157,16
11/2018	2.032,18	8%	162,57	0,00	162,57	1,000000000	162,57	0,00	162,57
12/2018	5.927,20	8%	474,18	0,00	474,18	1,000000000	474,18	0,00	474,18
Total							4.748,33	0,00	4.748,33

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

FGTS (Total Devido) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
19/12/2018	4.748,33	40%	1.899,33	1,000000000	1.899,33	-	1.899,33

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 03/10/2016 a 28/09/2020

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 6 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 17



Documento assinado pelo Shodo

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018) + SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS) + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	508,04	508,04	8,00 %	40,64	1,005967334	40,89
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.287,04	1.287,04	8,00 %	102,96	1,000000000	102,96
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.201,53	2.201,53	9,00 %	198,14	1,000000000	198,14
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	1.988,09

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018) + SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS) + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	508,04	508,04	8,00 %	40,64	1,005967334	40,89	-	-	40,89
03/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
04/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
05/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
06/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
07/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
09/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
10/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
11/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.032,18	2.032,18	9,00 %	182,90	1,000000000	182,90	-	-	182,90
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	1.287,04	1.287,04	8,00 %	102,96	1,000000000	102,96	-	-	102,96
12/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	2.201,53	2.201,53	9,00 %	198,14	1,000000000	198,14	-	-	198,14

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 7 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 18



Documento assinado pelo Shodo

Observação: $D = A \times B$ limitado a C e $G =$ menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	1.988,09	0,00	0,00	1.988,09
---	-------	----------	------	------	----------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018) + SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS) + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	508,04	20,00 %	101,61	1,005967334	102,21	-	-	102,21
03/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
04/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
05/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
06/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
07/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
08/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
09/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
10/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
11/2018	2.032,18	20,00 %	406,44	1,000000000	406,44	-	-	406,44
12/2018	1.287,04	20,00 %	257,41	1,000000000	257,41	-	-	257,41
12/2018	2.201,53	20,00 %	440,31	1,000000000	440,31	-	-	440,31
Observação: $C = A \times B$	Total			4.457,89	0,00	0,00	4.457,89	

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018) + SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS) + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2016	508,04	2,00 %	10,16	1,005967334	10,22	-	-	10,22
03/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
04/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
05/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
06/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
07/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
08/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
09/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
10/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
11/2018	2.032,18	2,00 %	40,64	1,000000000	40,64	-	-	40,64
12/2018	1.287,04	2,00 %	25,74	1,000000000	25,74	-	-	25,74
12/2018	2.201,53	2,00 %	44,03	1,000000000	44,03	-	-	44,03
Observação: $C = A \times B$	Total			445,75	0,00	0,00	445,75	

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 8 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 19



Documento assinado pelo Shodo

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
02/10/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE RÉ	630,75	1,000000000	630,75	-	630,75
Total							630,75

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto (-) Contribuição Social) x 5,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
31/07/2021	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	EM PROL DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA	42.376,71	5,00 %	2.118,84
Total					2.118,84

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarío Anteriores ao do Recebimento - 20/12/2016 a 19/12/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): SALÁRIO RETIDO (MARÇO A NOVEMBRO 2018) + SALDO DE SALÁRIO (19 DIAS) + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
22.289,26	-	12	1.988,09	0,00	0,00	316,89	-	-	19.984,28	0,00 à 22.847,76	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
31/07/2021	51.387,28	2,00 %	10,64	25.734,28	1.027,75

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)

Cálculo liquidado por VALDECIR CARDOSO ANTUNES na versão 2.7.1 em 12/08/2021 às 10:40:38.

Pág. 9 de 10

Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984

ID. 31e5984 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 20



Documento assinado pelo Shodo

31/07/2021	51.387,28	0,50 %	638,46	256,94
------------	-----------	--------	--------	--------

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/07/2021	1.284,68	0,00	1284,68



Assinado eletronicamente por: JOSE EUGENIO BORBA - Juntado em: 12/08/2021 12:49:46 - 31e5984
<https://pje.trt23.jus.br/pejckz/validacao/21081212493940400000026409917?instancia=1>
 Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
 Número do documento: 21081212493940400000026409917



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os advogados **Dr. Gilson Joaquim Soares - CPF: 649.935.901-72 e OAB MT15608** ou **Nadielly Garbin Feitosa Franco CPF 013.654.671-47 E OAB/MT 13.940** são credores nos autos supracitados do valor de R\$ 2.118,84, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Os valores acima estão atualizados até 06/08/2018.

Certifico, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada no r. despacho ID 067d225 de 23/11/2020 pelo MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Eleonora Alves Lacerda para habilitação no processo de recuperação judicial da empresa ré MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO - CNPJ: 36.879.070/0001-09, **processo nº 35894-72.2016.811.0041 Código 1159918** na 1ª Vara Cível Especializa em Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá.

a) Nomeio como **Administradora Judicial** a Srª. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, caso aceite o nomeio, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF.

CUIABA/MT, 16 de agosto de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 16/08/2021 10:44:11 - 0a7d07a
<https://pje.trt23.jus.br/pejcz/validacao/2108161044108340000026435040?instancia=1>
Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 2108161044108340000026435040

ID. 0a7d07a - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 22



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a **EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA - CPF: 005.312.971-79** é credor nos autos supracitados do valor de **R\$ 41.745,96, referente ao seu crédito líquido.**

Os valores acima estão atualizados até 06/08/2018.

Certifico, também, que, foi expedida a presente certidão em cumprimento à determinação judicial, exarada no r. despacho ID 067d225 de 23/11/2020 pela MMª. Juíza do Trabalho, Dra. Eleonora Alves Lacerda para habilitação no processo de recuperação judicial da empresa ré MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO - CNPJ: 36.879.070/0001-09, **processo nº 35894-72.2016.811.0041 Código 1159918** na 1ª Vara Cível Especializa em Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá.

a) Nomeio como **Administradora Judicial** a Srª. Aline Barini Néspoli, advogada inscrita na OAB/MT sob n. 9.229, com endereço na Rua das Camélias, 301, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-105, telefone: (65)99983-3166 e (65) 3027-3434, e-mail aline.admjud@gmail.com, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, caso aceite o nomeio, preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF.

CUIABA/MT, 16 de agosto de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 16/08/2021 10:45:58 - e47d563
<https://pje.trt23.jus.br/pejkz/validacao/21081610455725500000026435096?instancia=1>
Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 21081610455725500000026435096

ID. e47d563 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 23



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0000445-41.2020.5.23.0005
RECLAMANTE: EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E OUTROS (2)
RECLAMADO: MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Após, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para, no prazo de 05 dias, proceder a impressão dos aludidos documentos.

CUIABA/MT, 16 de agosto de 2021.

KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA SOARES - Juntado em: 16/08/2021 10:47:12 - d3a6705
<https://pje.trt23.jus.br/pejcz/validacao/2108161047111000000026435128?instancia=1>
Número do processo: 0000445-41.2020.5.23.0005
Número do documento: 2108161047111000000026435128

ID. d3a6705 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515355900000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 24

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
c60545c	08/07/2021 15:19	Manifestação do autor	Manifestação
8c3805f	08/07/2021 15:19	Determinação autos diversos	Documento Diverso
88ab173	12/07/2021 07:41	Despacho	Despacho
ad9b4a4	21/07/2021 13:41	Protocolo Contadoria	Certidão
34c5030	12/08/2021 12:49	Planilha de atualização de cálculos	Certidão
31e5984	12/08/2021 12:49	0000445-41.2020.5.23.0005 - CÁLCULOS ATUALIZADOS	Documento Diverso
0a7d07a	16/08/2021 10:44	Certidão Advogado	Certidão
e47d563	16/08/2021 10:45	Certidão Crédito Autor	Certidão
d3a6705	16/08/2021 10:47	Intimação	Intimação



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 23/08/2021 10:56:10
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASKCKNKPT>

Num. 63662636 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 25



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

CERTIDÃO

Impulsionando o feito, intimo a requerida para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias.

Cuiabá, 4 de outubro de 2021.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 04/10/2021 21:19:33
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASYKPSGYW>

Num. 67143144 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 26

Manifestação AJ



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:54
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJWCJYMGM>

Num. 67717396 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 27



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA **1ª VARA REGIONAL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 1008886-30.2021.8.11.0041

Código: 1385617

Requerente: Emerson Ricardo de Campos

Recuperanda: ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Trata-se de Habilitação de Crédito Trabalhista protocolada em 17/03/2021, oportunidade em que requereu a habilitação do crédito no importe de **R\$ 41.745,96 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis**

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl: 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR>

Num. 67717410 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 28



centavos) devido ao reclamante e **R\$ 2.118,84 (dois mil centos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)** referente aos honorários advocatícios oriunda da reclamação trabalhista n. 0000445-41.2020.5.23.0005, posterior a publicação do edital referente ao artigo 7º, §2º da LRF, em 22/02/2017.

Acostou certidão de crédito do patrono (id. 51237348), certidão de crédito (id. 51237350), certidão de trânsito em julgado (id. 51237352), cópia de contestação (id. 51237355), cópia de inicial (id. 51238592), cópia de sentença (id. 51238595), cálculo (id. 51238597), procuração (id. 51238600), cópia de documento pessoal (id. 51238601) e CTPS (id. 51238603).

Em decisão de id. 59148725 foi determinada a intimação do impugnante para apresentação de certidões de habilitação de crédito atualizadas até a data da falência (06/08/2018).

Em manifestação de id. 63662633 o impugnante apresentou novo cálculo de atualização de crédito realizado pelo juízo laboral.

É o que merece relato.

Cumpridas as exigências legais do artigo 9º e seus incisos, da Lei 11.101/05, com apresentação dos documentos necessários à sua análise, passa-se agora a analisar a sujeição das verbas aos efeitos da recuperação judicial, sua natureza e atualização.

Relativo ao crédito constituído, insta consignar que o trabalhador laborou durante o período de 03/10/2016 e 19/12/2018, iniciando o seu vínculo após a data do pleito recuperacional, que foi distribuído em 22/09/2016.

Por tal razão, o crédito pretendido deve ser relacionado no quadro geral de credores da massa falida, na classe extraconcursal, nos termos do que dispõem os artigos 67 e 84, I-E, da Lei n.º 11.101/05.

Com relação à natureza das verbas que se pretende habilitar, o crédito referente ao trabalhador é composto por verbas de natureza trabalhista, e não deve conter incidência dos honorários assistenciais, excluindo também os valores referentes ao INSS e as custas processuais, que não são da titularidade do habilitante.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR>

Num. 67717410 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 29



Quanto a pretensão de habilitação do crédito de honorários do advogado, importa ressaltar que o crédito trabalhista deve conter verbas exclusivamente devidas ao trabalhador, no presente caso, o montante constante na Certidão de Crédito, referente à verba honorária, não deve ser somado ao crédito do credor, visto que constitui verba autônoma pertencente ao seu patrono.

Com relação ao crédito devido à título de honorários advocatícios, cabe ressaltar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, visto que, de acordo com o julgado abaixo colacionado, reconheceu a legitimidade concorrente do credor para pleitear os honorários advocatícios derivados da condenação sofrida pela recuperanda. Vejamos o julgado:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE. CONCORRENTE. ADVOGADO. PARTE. SÚMULA Nº 306/STJ. HABILITAÇÃO AUTÔNOMA. DESNECESSIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. ART. 538 DO CPC/1973. MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). **2. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito oriundo de honorários advocatícios sucumbenciais pode ser habilitado na recuperação judicial de forma conjunta com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma do advogado, tendo em vista a legitimidade concorrente da parte.** 2. Apesar da inegável autonomia entre o crédito trabalhista e o crédito resultante de honorários advocatícios sucumbenciais, ambos ostentam natureza alimentar, sendo possível afirmar, em virtude do princípio da causalidade, que a verba honorária está intrinsecamente ligada à demanda que lhes deu origem. 3. Afigura-se razoável a habilitação do crédito relativo à verba honorária sucumbencial realizada conjuntamente com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente ao ex-empregado, a teor da Súmula nº 306/STJ. 4. A legitimidade para habilitação de honorários sucumbenciais na recuperação no bojo da recuperação judicial, tal qual a execução, pode ser conferida concorrentemente à parte, ainda que referida verba seja de titularidade dos advogados que atuaram no feito. 5. Se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assegura ser possível a execução da verba honorária de sucumbência juntamente com o crédito da parte, por coerência, também deve ser permitida que a habilitação seja promovida pela parte, sem a necessidade de pedido autônomo dos patronos que a representaram na demanda. 6. A orientação jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de que a via dos aclaratórios não se presta à mera rediscussão dos fundamentos da decisão embargada. Assim, identificado o caráter protetatório dos embargos declaratórios ou o abuso da parte embargante em sua oposição, impõe-se a aplicação da multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC/1973. 7. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ - REsp: 1539429 SP 2014/0271425-6, Relator: Ministro

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65 3359.2316 | 65 99983 3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR>

Num. 67717410 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 30



RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 25/09/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/10/2018)

De acordo como entendimento jurisprudencial, mostra-se razoável o pleito da verba advocatícia pela parte credora, ante o princípio causalidade, visto que a verba honorária está intrinsicamente ligada à demanda que lhe originou.

No mesmo sentido do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, estão diversos tribunais estaduais ao tratar sobre o tema:

Agravo de instrumento – Preliminares de não conhecimento afastadas – Recuperação judicial –Habilitação de crédito parcialmente procedente, com exclusão do valor da verba honorária advocatícia fixada – **Legitimidade concorrente da parte para habilitar o crédito relativo aos honorários advocatícios – Precedentes jurisprudenciais – Decisão reformada para admitir a habilitação da verba honorária sucumbencial em conjunto com o crédito da parte – Recurso provido.** (TJ-SP - AI: 22480334220198260000 SP 2248033-42.2019.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 27/01/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 27/01/2020)

EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HABILITAÇÃO - REQUERIMENTO PELA PARTE CREDORA - POSSIBILIDADE - LEGITIMIDADE CONCORRENTE - PARTE E PATRONO - SÚMULA 306 DO STJ - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. - **A legitimidade para requerer a habilitação de honorários sucumbenciais no bojo da recuperação judicial pode ser conferida concorrentemente à parte e ao patrono que atuou no feito, ainda que referida verba seja de titularidade deste último, tal como ocorre na execução, em conformidade com o que dispõe a Súmula nº 306 do STJ** - Uma vez verificada a legitimidade da credora para pleitear a habilitação de crédito oriundo de honorários advocatícios, a cassação da decisão agravada é medida que se impõe, a fim de que o Juízo a quo receba e processe o incidente de Impugnação de Crédito instaurado pela recorrente - Recurso provido. (TJ-MG - AI: 10024170039499001 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 30/05/2019, Data de Publicação: 31/05/2019)

Ressalta-se que as verbas possuem titularidades diferentes, de modo que devem ser habilitadas quando passíveis de serem segmentadas. No caso em questão, a parte habilitante acostou a certidão de crédito, com os montantes elencados individualmente, em seu benefício e em favor do seu patrono, identificando facilmente os valores devidos a cada credor.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR>

Num. 67717410 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 31



Vale ressaltar que honorários advocatícios são equiparados à crédito de natureza alimentar, e, no caso de condenação ao pagamento de honorários decorrente de demanda trabalhista, em que pese a condenação ser posterior ao pedido recuperacional, o montante deve sujeitar-se ao processo de recuperação judicial, tal qual ao crédito do trabalhador.

Sobre o assunto, o entendimento jurisprudencial é claro nesse sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL ORIUNDA DE DEMANDA TRABALHISTA - Habilitação dos créditos nos autos da recuperação judicial - Se o fato gerador do crédito trabalhista (período trabalhado) é anterior ao pedido de recuperação, tanto a verba trabalhista como o seu consectário (honorários advocatícios sucumbenciais) se sujeitam à recuperação judicial – A partir dessa premissa, a verba honorária arbitrada em favor do advogado está intrinsecamente ligada à demanda que lhe deu origem. Assim, ostentando natureza alimentar, tal como o crédito principal (titularizado pelo trabalhador), deve se submeter, como ele, aos efeitos da recuperação judicial – Entendimento diverso configuraria violação ao princípio do "par conditio creditorum" – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial - Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 - RECURSO PROVIDO. AGRAVO INTERNO - Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo postulado no recurso - Exame prejudicado diante do julgamento do agravo de instrumento - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2183816-87.2019.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 13/01/2020; Data de Registro: 13/01/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE DEMANDA TRABALHISTA. CONDENAÇÃO ACESSÓRIA QUE SEGUE A PRINCIPAL. CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA. ART. 24, LEI Nº 8.906/94 E ART. 85, § 14, CPC. SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AINDA QUE DECLARADO POR SENTENÇA POSTERIOR AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DO RESP Nº 1.634.046/RS E RESP Nº 1.152.218/RS, SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C, CPC/73. À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70076797786, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 28/06/2018). (TJ-RS - AI: 70076797786 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 28/06/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/07/2018)

No tocante, à classificação dos referidos créditos, visto tratar-se de relação de trabalho mantido pela recuperanda com o credor e por decorrer de

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAUVSSBFBGR>

Num. 67717410 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 32



honorários advocatícios, impõe-se a **inclusão do requerente e de seu patrono**, de forma individual, na **classe extraconcursal**, nos termos do que dispõem os artigos 67 e 84, I-E, da Lei n.º 11.101/05, **respeitando a ordem estabelecida no art. 83, I**, também da LRF.

Nota-se que houve a intimação deste juízo para que o credor atualizasse o crédito até a data da falência, e em manifestação de id. 63662636, foi apresentado cálculo atualizado até a data da falência (06/08/2018), sem incidência de créditos de terceiros, cujo valor apurado perfaz R\$ 41.745,96, portanto, faz-se impreterível a inclusão do referido valor em favor do reclamante, e R\$ 2.118,84 em favor dos patronos do reclamante.

Desse modo, ante o integral cumprimento pelo habilitante da norma de Regência, este administrador judicial MANIFESTA pelo **ACOLHIMENTO** da presente Habilitação de Crédito para inclusão dos requerentes:

- **EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA (CPF. 005.312.971-79), no valor de R\$ 41.745,96 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), na classe extraconcursal, respeitando a ordem estabelecida no art. 83, I, também da LRF;**
- **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 26.232.250/0001-40 pelo valor R\$ 2.118,84 (dois mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), na classe extraconcursal, respeitando a ordem estabelecida no art. 83, I, também da LRF.**

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome da advogada **ALINE BARINI NÉSPOLI – OAB/MT sob.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2021.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl: 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000



Assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI - 13/10/2021 17:23:56
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVSSBFBGR>

Num. 67717410 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 33

manifestação em PDF.



Assinado eletronicamente por: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - 18/10/2021 11:36:06
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYSKTNPY>

Num. 68006019 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA - 19/10/2021 14:40:02
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205100951535590000066226782>

Num. 68144753 - Pág. 34

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Processo nº 1008886-30.2021.8.11.0041

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, em atenção
intimação Id nº 67143144, tratando-se de Habilitação de Crédito, ao qual
convolou a recuperação judicial em falência da Requerida, ofertada por
Emerson Ricardo de Campos Silva, nos seguintes termos:

Trata-se de habilitação de crédito aforada por Emerson Ricardo de
Campos Silva no importe de R\$ 41.745,96 (quarenta e um mil, setecentos e
quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e R\$ 2.118,84 (dois mil cento e
dezoito reais e oitenta e quatro centavos) de honorários advocatícios, em face da
Requerida.

Após ser intimado para apresentar nova certidão de crédito
atualizada até a data da falência (06/08/2018). O impugnante acostou aos autos

Página 1



certidão atualizada (Id nº 63662699).

Em seguida a Administradora Judicial apresentou parecer mencionando que as verbas são de natureza trabalhista, e se sujeitam ao quadro geral de credores da massa falida.

Aduziu também que há legitimidade para pleitear a verba advocatícia honorária, e que a esta deve ser habilitada também no quadro geral de credores.

Ao final requereu o acolhimento da presente Habilitação de Crédito para inclusão dos requerentes Emerson Ricardo de Campos Silva e Garbin & Soares Advogados Associados na classe extraconcursal.

Sendo assim, considerando o posicionamento da Administradora Judicial da Requerida, a Requerida não se opõe à habilitação do valor pleiteado, estando de acordo com o **artigo 83, I, da Lei de nº11.101/2005**.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14485

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15948

VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13955

FERNANDA ROSA BARBOSA - OAB/MT 26724-B

Página 2



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo nº. 35894-72.2016.811.0041

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA, representada neste ato por **ALINE BARINI NÉSPOLI**, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional e endereço eletrônico citados no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **PROPOSTA DE ACORDO** referente à processo trabalhista movido face a Massa falida da ACPI, para **informar e requerer o que se segue:**

A administração judicial, ante as suas atribuições legais e transversais (art. 22, LRF), tem realizado a defesa da massa falida em demandas perante a Justiça do Trabalho.

As primeiras audiências realizadas, num total de 10 (dez) reclamações trabalhistas movidas em face da Massa Falida, são agrupadas sob o patrocínio dos mesmos patronos, e em todas a massa foi instada sobre a possibilidade

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





de composição, e após requerimento desta administração judicial este juízo autorizou a realização do acordo nos seguintes termos, na decisão de id. 43766154 – Pág. 37.

À luz do princípio da igualdade entre os credores estabelecida no art. 126 da Lei 11.101/05 foram firmadas premissas, por esta administração judicial, para composição em relação a credores trabalhistas, sendo que os requisitos para composição seguem demonstrados abaixo (Quadro 1):

Verbas aceitas para integrarem a composição	Verbas não aceitas para integrar a composição
Valores indicados no TRCT	Multa do art. 467 e 477 da CLT
Eventuais valores não depositados do FGTS	Eventuais pedidos de danos morais
Multa de 40% sob o FGTS	Honorários de sucumbência
	Eventuais pedidos de reconhecimento de hora extra
	Eventuais pedidos de reconhecimento de diferenças salariais

DA COMPOSIÇÃO:

Após a autorização de composição de acordo nos termos acima expostos, esta administração judicial foi intimada para uma nova audiência de conciliação, no processo trabalhista de n. 0000160-05.2021.5.23.0008, em que consta como requerente o Sr. Fabricio Tiago Costa Oliveira.

Ocorre que, nesta reclamação em específico, se verificou que a situação é diversa das até então apresentadas, tendo em vista que, além dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias e multas, há também o pedido de indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade, em decorrência de um acidente que ocorreu em 26/08/2014 no percurso de uma viagem que o reclamante estava realizando para atender clientes reclamada, no interior do Mato Grosso.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Na audiência realizada, foi apresentada a proposta de composição nos termos autorizados por este juízo na decisão de id. 43766154 – Pág. 37, no entanto, o reclamante informou que poderia compor nestes termos apenas as verbas rescisórias, desde que também fossem considerados na composição os valores referentes ao alegado acidente. Na oportunidade apresentou a proposta com a inclusão do pagamento de indenização de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pelo acidente ocorrido.

Desta forma, a composição abrangeria o valor de R\$ 30.675,53, constante no TRCT do reclamante, nos termos já autorizados outrora, somados com a monta de R\$ 400.000,00, referente aos pedidos indenização por dano moral, dano material, dano estético e estabilidade.

A proposta apresentada revela benefícios à massa com a redução do passivo, conforme demonstra tabela abaixo (Quadro 2):

Valor Total dos Pedidos na reclamação trabalhista	PROVEITO ECONÔMICO – DESISTÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS	VALOR DA COMPOSIÇÃO
R\$ 2.703.877,47	R\$ 2.273.201,94	R\$ 430.675,53

Diante do exposto, tendo em vista o evidente benefício econômico à Massa Falida, **requer a autorização judicial para realização de composição no processo supramencionado conforme artigo 22, §3º da Lei 11.101/05.**

Antes, em cumprimento à exigência legal contida no §3º, do art. 22, **REQUER intimação dos sócios da falida, na pessoa de seus patronos constituídos nos autos, para se manifestarem a respeito da presente transação, e no caso de negativa, que preste as justificativas pertinentes.**

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de **Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2021.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, conforme certidão de ID 67588128, requerer a juntada do comprovante de publicação do edital de Leilão Virtual, com as seguintes datas:

1.1. O 1º leilão será realizado no dia 12/11/2021, sexta-feira, às 14:00 horas, no mínimo pelo valor de avaliação do bem.

1.2. O 2º leilão será realizado no dia 29/11/2021, segunda-feira, às 14:00 horas, por no mínimo 50% valor de avaliação.

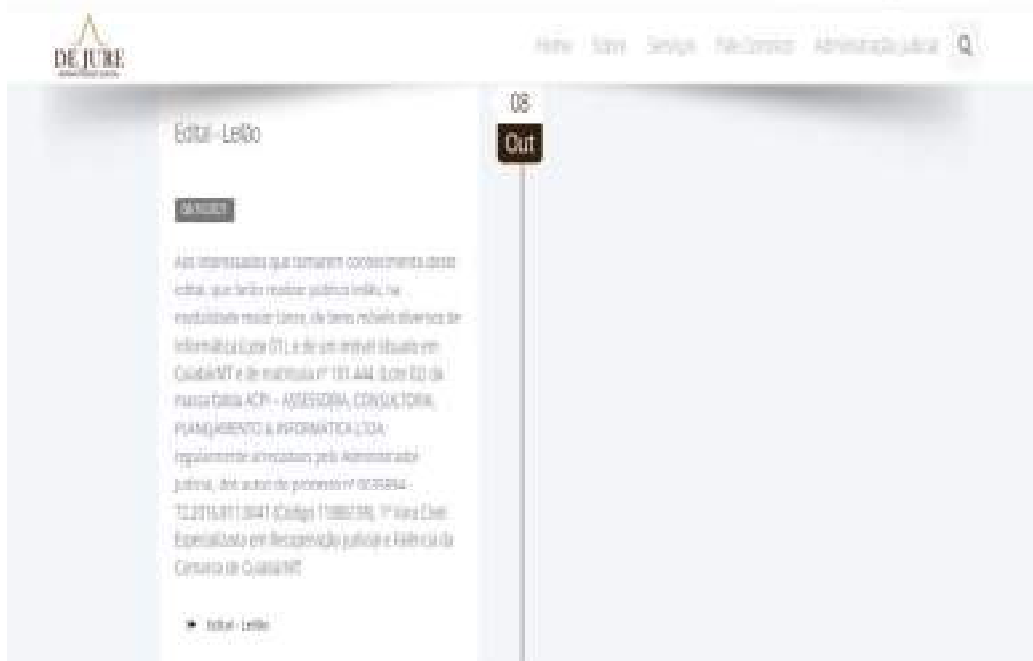
1.3. O 3º leilão será realizado no dia 14/12/2021, terça-feira, às 14:00 horas, por qualquer preço.

Ressalta-se que o edital foi publicado no Jornal A Gazeta em 21/10/2021, conforme anexo, e no site desta Administração Judicial (<http://abn.adm.br/clientes/item/3>):

www.abnadm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





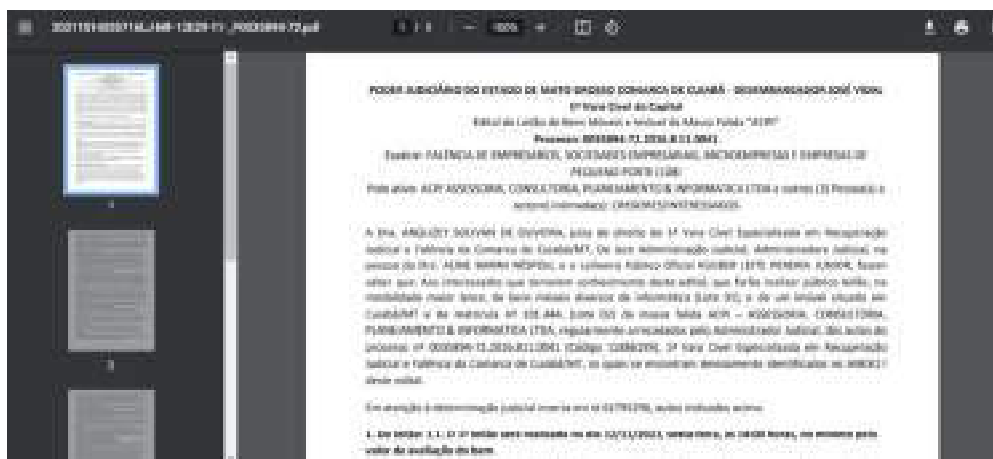
Ressalta-se ainda, que o edital já encontra-se também no site do Leiloeiro nomeado (https://www.kleiberjrleiloes.com.br/leilao/detalhe_leilao/36):



www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. ° 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229


www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Atas - Editais - Convocações

INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA: UMA PAUSA PARA MELHORAR A ENERGIA QUE CHEGA ÀTE VOCÊ. ATENÇÃO PARA OS ENDEREÇOS QUE TERÃO DESLIGAMENTO:

Table with columns for location (RIBEIRÃOZINHO, RONDONÓPOLIS, VARZEZA GRANDE) and time slots (08:45:00 às 11:15:00, 06:45:00 às 11:15:00, 07:45:00 às 13:15:00).

TELEATENDIMENTO 24h COMERCIAL E EMERGÊNCIA 0800 64 64 196

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL 25/10/2021.

A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.553.175/0001-80, estabelecida na rua Av. João Ponce de Arruda, 4755, Loteamento Vila Valeria Cristina, CEP: 78.720-464, Rondonópolis/MT, nesse ato representada por seu Diretor, Senhor Anderson Ferreira de Farias, CONVOCA todos os adquirentes do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CUIABÁ 300 – GARÇA BRANCA, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 25 de Outubro de 2021 (Segunda-feira), na Rua Dr. Leônidas de Matos, 77 Bairro: Goiabeiras— Cuiabá/MT, sendo a primeira chamada para às 17:30h com quórum mínimo da maioria absoluta (o primeiro número inteiro depois da metade) e; na segunda chamada às 18:00h, pelos presentes para tratar da seguinte pauta:

1. Instalação da Comissão de Representantes através de eleição ou designação Cuiabá/MT. 20/10/2021.

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI Anderson Ferreira de Farias

Associação de Amigos da Criança com Câncer de Mato Grosso (AACCGT) - Edital de Licitação para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE INSTALAÇÃO DO CONDOMÍNIO 22. APROVAÇÃO REGULAMENTO DE NORMAS CONSTITUTIVAS E URBANÍSTICAS 23. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 3. APRESENTAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA; 4. ELEIÇÃO DE SÍNDCO, 6. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO.

CONDOMÍNIO TUIUBÁ - Cuiabá, 15 de Outubro de 2021. Prezados(a) Condomínio, Atendendo, determinação do Senhor Procurador, vimos convocar V.Sa. para a Assembleia Geral Ordinária de Instalação do Condomínio Cuiabá 300 - TUIUBÁ...

AGB ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIO LTDA. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FARIAS - EIRELI. Edital de Leilão Online - Imóvel em Sínop/MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Prefeitura Municipal de Aguaiânia. Pelo presente Edital, de acordo com o estatuto deste entidade a direção deste sindicato CONVOCA todos os associados ao SINTESBRE - CNPJ, 07.607.785/0001-04...

AVISO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, bairro Vila Aurora, torna pública e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. prefeito municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua comissão permanente de licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de Creche tipo 01 padrão FNDE, localizado na Rua Carvalho, Lote 3A, Quadra J, bairro Jardim Belo Horizonte, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE RECONSTITUIÇÃO DO TRANSPORTE RODoviÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Prefeitura Municipal de Aguaiânia.

MEGALÉIQUES. FAZENDA RO BONITO 9.706 HA CAMPOS LINDOS - TO. LANCE MÍNIMO 28/10/2021 ÀS 16:00. VALOR: R\$ 35.000.000,00. (11) 3149-4600.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0035894-72.2016.8.11.0041

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA -
CNPJ: 36.879.070/0001-09 (AUTOR(A)), ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA -
CPF: 161.409.821-20 (AUTOR(A)), OSVALDO PEREIRA LEITE - CPF: 039.203.301-
10 (AUTOR(A)), MOACIR DA SILVA - CPF: 081.098.931-04 (AUTOR(A))

CREDORES E INTERESSADOS (REU)

CERTIDÃO POSITIVA

Diligência e Entrega de Mandados de Intimação, Citação, Notificação

Certifico, eu Oficial de Justiça do Fórum da Comarca de Cuiabá, que cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, processo supracitado, de posse do Mandado, entregue em 13/10/2021, dirigi-me à Rua 4, esquina com a Rua H, Setor Norte, bairro Morada do Ouro e lá estando no dia 25/10/2021 às 14h00min **PROCEDI À AVALIAÇÃO** dos bens que guarnecem o imóvel, conforme Auto de Avaliação que faz parte integrante desta certidão. Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.///

Cuiabá/MT, 27 de outubro de 2021.


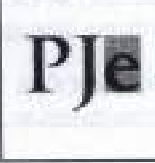
ADALBERTO CARLOS PRONI
Oficial de Justiça - Mat. 4322



SEDE DO E INFORMAÇÕES: - TELEFONE:



Successfully created

	<p>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, TELEFONE: (65) 3648-6001/ 6002 - FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-905</p>	
---	---	---

MANDADO DE AVALIAÇÃO**FORNECERÁ MEIOS****Oficial de Justiça: ZONA 4**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

PROCESSO n. 0035894-72.2016.8.11.0041	Valor da causa: R\$ 100.000,00
ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)	
<p>POLO ATIVO: Nome: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA Endereço: RUA G, CASA 01, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78053-489 Nome: ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA Endereço: GUADALARA, 121, APT 104 AMERICA TOWER, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-970 Nome: OSVALDO PEREIRA LEITE Endereço: AC JARDIM DAS AMÉRICAS, APT 104, AMERICA TOWER,, 121, AVENIDA BRASÍLIA 117, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-970 Nome: MOACIR DA SILVA Endereço: RUA G, SETOR NORTE, N 01, MORADA DO OURO, CUIABÁ - MT - CEP: 78055-070</p>	
<p>POLO PASSIVO: Nome: CREDORES E INTERESSADOS Endereço: desconhecido</p>	

FINALIDADE: EFETUAR A AVALIAÇÃO do(s) bem(bens) abaixo descrito(s), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado, conforme disposto nos artigos 870 e seguintes do CPC.

DESCRIÇÃO DO BEM A SER AVALIADO: bens móveis não eletrônicos que guarnecem a sede da empresa falida.

ENDEREÇO DO BEM A SER AVALIADO: sede da falida, sita na Rua G, 01-setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT.

DECISÃO/DESPACHO: (...) 8) Finalmente, DEFIRO o pedido da administração judicial para que a avaliação dos bens que se encontram no imóvel sede da falida, seja realizada por um dos oficiais de justiça que officia nesta comarca. 8.1) Com a juntada do laudo de avaliação, INTIMEM-SE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, OS CREDORES E A DEVEDORA para que, querendo apresentem manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos. 8.2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 8.3) Em seguida, voltem-me os autos conclusos. (...)

ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA: 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC (inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. 4. A ADMINISTRADORA JUDICIAL, ALINE BARINI NÉSPOLI, FONES (65) 3359-2316 E (65) 99983-3166, FORNECERÁ MEIOS PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DILIGÊNCIA.

CUIABÁ, 8 de outubro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados, (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: **DANILO OLIVEIRA CARILLI**

08/10/2021 20:21:28

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJHYNHNYG>

ID do documento: 67613950



PJEDAJHYNHNYG

imprimir

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade e comarca, em cumprimento ao respeitável mandado de avaliação, do MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Cuiabá, extraído dos autos **0035894-72.2016.8.11.0041**, de posse do mandado, a administradora da massa falida forneceu meios de locomoção até o endereço que consta no mandado e lá estando **PROCEDEMOS** a avaliação dos bens móveis como segue:

OBJETOS AVALIADOS EM 26/10/21

05	Quadros de parede
01	Balcão com 2 portas fechadas e 02 abertas em mdf
27	Ar condicionado
01	Ar condicionado sem a tampa-bem deteriorado
01	Armário com 4 portas mdf
01	Mesa de vidro
21	Cadeiras
02	Vasos de Arranjo
04	Prateleiras em mdf
01	Mesa de vidro oval
01	Lixeira Inox
02	Aparadores de vidro 1m de comprimento por 0,45 cm de largura
01	Aparador oval com suporte de vidro 0,60 cm
02	Aparadores em madeira com tampão de vidro
03	Poltronas
01	Mesa de madeira 1,80 cm de comprimento por 0,60 de largura
01	Quadro
01	Gaveteiro com 3 gavetas
01	Balcão com 4 portas em mdf
01	Mesa de vidro 1,5 de comprimento
01	Cadeira executivo giratória
01	Escrivanha em madeira 0,80 cm
01	Bebedouro inox

01	Suporte para pinturas/Anotações	
04	Televisão CCE tela plana 32 polegas	
04	Sofás com 02 lugares, cada (simples)	
01	Fogão com 04 bocas	
01	Botijão de gás com registro e mangueira	
01	Microondas Midea (bem pequeno)	
03	Garrafas térmicas para café	
02	Prateleiras em mdf 0,30 cm	
01	Ventilador marca Trol (parede)	
01	Gabinete de pia da cozinha com 02 portas e 03 gavetas e 01 cuba inox	
01	Gabinete de cozinha com 2 portas	
01	Prateleira com 02 bancos de plásticos	
01	Geladeira com 2 portas electrolux	
02	Armário com 02 portas	
01	Armário com 2 portas e 6 gavetas	
01	Armário com 4 portas	
01	Gaveteiro com 4 gavetas	
01	Mesa em mdf em 1,0 de comprimento por 0,45 de largura	
01	Mesa de juntada	
01	Armário em mdf de 0,80 cm de comprimento	
01	Armário em mdf com porta de correr	
01	Mesa em mdf-1,5 m de comprimento	
01	Armário de aço com 2 portas e chaves	
02	Mesas em formato de ilha com 2 gavetas e 5 nichos	
08	Telefones com fio	
08	Câmeras de filmagens	
08	Sensores	
01	Escada com 8 degraus em alumínio	
03	Garrações vazios de água	
07	Lixeiras de plástico	
01	Peneira	
04	Cadeiras quebradas	
01	Armário com 2 portas em mdf -0,80 cm de comprimento	
22	Cadeiras com apoio de braço	
36	Cadeiras giratória	
02	Lousas	
01	Mesa redonda	
05	Cones de sinalização	

Assinado eletronicamente

01	Caixa de som profissional-Multiuso	
05	Extintores	
04	Gaveteiros com 3 gavetas	
01	Armário com 2 portas-1,0m de comprimento	
18	Mesas Ilhas-4 desmontadas	
03	Armários em mdf com 2 portas	
07	Gaveteiro com 4 gavetas em aço	
01	Gaveteiro com 4 gavetas em mdf	
03	Mesas	
01	Armário com 6 portas em mdf	
01	Armário com 5 portas em mdf	
01	Armário com 4 portas e chaves	
01	Armário com 4 portas-está faltando 01 porta	
01	Gaveteiro de aço com 4 gavetas	
01	Armário com 2 portas e 6 gavetas	
04	Bebedouros marca IBBL	
02	Suportes para copos de plásticos	
06	Prateleiras de aço com 4 divisórias	
04	Nichos de 0,50 cm, cada	
06	Prateleiras de aço com 5 divisórias	
01	Prateleira de aço com 4 divisórias	
04	Câmeras externas	
01	Porta copo para descarte de alumínio	
01	Bandeja em inox	
01	Gaveteiro com 2 nichos	
02	Porta revistas em inox	
01	Caixa de lâmpada fluorescente	
01	Mesa para escritório em vidro	
01	Armário com 2 portas e 2 prateleiras em mdf	
01	Armário com 12 portas e chaves em aço	
17	Vasos ornamentais	
02	Murais para avisos	
01	Vaso de arranjo com flores	
01	Armário em mdf com 01 porta e 3 gavetas	
01	Armário em mdf com 3 portas	
01	Armário com 2 portas	
01	Armário fixado na parede com 6 portas	
01	Divisória com 3 vidros e 1 porta	
01	Mesa de escritório em mdf	
02	Cadeiras executivo, giratória, com o couro bem deteriorado	
03	Prateleiras aéreas em mdf	

Adalberto Carlos Proni




01	Cadeira executivo (furadinha), giratória, com o assento deteriorado, espumas rasgadas	
01	Armário em mdf com 3 portas e 4 gavetas	
01	Central de Alarme, marca intelbras	
02	Roteadores marca intelbras	
09	Poltronas individuais	
01	Criado mudo com rodinhas	
01	Nicho	

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para avaliação dos objetos acima descritos foi utilizado o critério de estado de conservação dos mesmos, tempo de uso e características externas.

Obs: Os equipamentos eletroeletrônicos (televisores, ares condicionados, câmeras, sensores não puderam ser avaliados se estavam funcionando, isto porque o local estava sem energia.

AVALIAÇÃO

Usando os critérios acima estabelecidos avaliamos os objetos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito) mil reais.


ADALBERTO CARLOS PRONI

Oficial de Justiça - Avaliador

Matrícula 4322


ELISÂNGELA DOS ANJOS SOARES FARIAS

Oficiala de Justiça - Avaliadora

Matrícula 9674



Petição em anexo.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUCIAL E FALENCIAS** DA COMARCA DE CUIABÁ- ESTADO DE MATO GROSSO.

N. único: 35894-72.2016.811.0041

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com intuito de evitar que seja alegada qualquer nulidade, requerer que sejam intimados os Falidos, na pessoa de seus advogados constituídos, acerca do Leilão Virtual que será realizado nas datas informadas sob ID 68524356.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n.º 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 29 de outubro de 2021.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hst. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



Petição em PDF





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA
CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALENCIAS
DA COMARCA DE CUIABÁ - MT**

PROCESSO Nº 0035894-72.2016.811.0041

**CIRO EZEQUIEL DA SILVA FILHO E JOILSON APARECIDO
LATORRACA FERREIRA**, já qualificado nos autos do processo em
epígrafe, por sua procuradora, vem, respeitosamente, perante a
Vossa Excelência, Requer a habilitação e juntada de procuração.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Cuiabá, 30 de Outubro de 2021.

Rosana Dias Souza Oliveira
OAB/MT 16.104

Roberta Vieira Borges
OAB-MT 8633

Av. Tancredo Neves, n. 428, Jardim Tropical, Cuiabá-MT | (65) 3634.2727
atendimento@robertaborges.adv.br | robertaborges.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

JOILSON APARECIDO LATORRACA FERREIRA, brasileiro, casado, consultor contábil, portador do RG sob nº 04524098, ST/MT e do CPF sob nº 442.034.541-15, residente e domiciliado na Av. Av. Cuiabá, 523, Nova Coimbra, Cuiabá/MT, CEP 78025-413.

OUTORGADA:

ROBERTA VIEIRA BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob o número 8.633 e **ROSANA DIAS SOUZA OLIVEIRA**, nascida na OAB/MT sob o número 16104, ambas com escritório na Av. General Melo, nº 1652, bairro Campo Velho, CEP 78.065-290, Cuiabá/MT.

PODERES:

Amplos para o foro em geral, com e sem audiência, para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo praticar todos os atos e direitos de interesse da Outorgante e ainda representá-la perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e parastatais, inclusive, perante a Previdência Social, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias segundo umas e outras até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes a todos os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive subscritas e etc.

Cuiabá, 21 de Agosto de 2016.

Joilson Aparecido Latorraca da Silva

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

CIRO EZEQUIAL DA SILVA FILHO, brasileiro, união estável, contador, portador do RG sob nº 107891657, SEPC/RJ e do CPF sus nº 626.024.299-15, residente e domiciliado na Av. Senador Filinto Müller, nº 488, Bairro Gozoberás, Curitiba/MT, CEP 76045-410

OUTORGADA:

ROBERTA VIEIRA BORGES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT sob o número 8.633 e **ROSANA DIAS SOUZA OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MT sob o número 16104 ambas com escritório na Av. General Melio, nº 1652, Bairro Campo Velho, CEP 78.065-290, Curitiba/MT

PODERES:

Amplios para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo praticar todos os atos e direitos de interesse da Outorgante e ainda representá-la perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público e privado, repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e parastatais, inclusive, perante a Previdência Social, poder de propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias segundo umas e outras até em sede final, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ânua, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive substabelecer.

Curitiba, 27 de Agosto de 2016.

Ciro Ezequiel da Silva Filho

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918)

ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática

Administradora Judicial: Aline Barini Néspoli

Visto.

I - DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS QUE ENCONTRAM NO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A SEDE DA FALIDA (ID. 68814336)

Como se vê dos autos, os bens móveis que se encontram na sede da falida foram avaliados pelo Sr. Oficial de Justiça pelo valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)^[1].

Desse modo, visando promover o regular andamento do feito, deve-se abrir prazo para que credores/interessados possam apresentar eventuais impugnações ao laudo, assim como devem ser intimadas as Fazendas e o Ministério Público para manifestação sobre o laudo.

II - DO PEDIDO FORMULADO POR EMERSON RICARDO DE CAMPOS (ID. 68143702)

Requer o credor **EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA** a retificação da lista juntada pela administradora judicial no Id. 65518100, a fim de que seja acrescido junto ao seu nome, o nome de seus procuradores^[2].

A pretensão do citado credor deve ser indeferida, posto não haver na lei de regência, nenhuma obrigatoriedade para que o nome dos patronos dos credores conste do quadro geral de credores, ao lado do nome do credor.

III - DO PEDIDO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE ID. 68303876

Requer a administradora judicial autorização judicial para realização de composição em reclamação trabalhista promovida em face da massa falida^[3].

